



## Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família

Rua Barão do Rio Branco 3170 - Bairro São Francisco - CEP 85301-030  
Fone (42) 3635 5311 e 3635 3442 - email: ids.social@lpsul.com.br  
Laranjeiras do Sul - Paraná

001

**Memorando Nº 43/2022**

Laranjeiras do Sul, 01 de agosto de 2022.

**De:** Secretaria de Assistência Social

**Para:** Secretaria de Finanças

**A/C:** Deoclecio de Nez

**Prezado,**

Pelo presente, solicito Contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Unidade Móvel**, CNPJ Nº 03.776.284/0021-44, Endereço Rua Coronel Lustosa, nº 1750, CEP 85.015-340 – Batel, Guarapuava – PR, com **dispensa de licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso XXIII – Lei 8.666/93, para prestação de serviços de curso de capacitação profissional (Escola Móvel) para o público devidamente inscrito no CadÚnico do Governo Federal atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme proposta anexa estima-se o valor total de R\$ 16.245,00 (dezesseis mil duzentos e quarenta e cinco Reais), parcela única.

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, Fonte 940, Recurso IGD-PBF, Conta Corrente nº 47.386-3, Ag: 734X, BANCO DO BRASIL.

**A documentação pertinente será encaminhada por e-mail ao setor de licitações.**

Atenciosamente,

  
Regiane de Fátima Nunes Castro  
Secretária Municipal de Assistência Social



## Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família

Rua Barão do Rio Branco 3170 - Bairro São Francisco - CEP 85301-030  
Fone (42) 3635-5311 e 3635-3442 - email:ids.socia@ibol.com.br  
Laranjeiras do Sul - Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

Contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Unidade Móvel**, CNPJ Nº 03.776.284/0021-44, Rua Coronel Lustosa, nº 1750, CEP 85.015-340 – Batel, Guarapuava – PR, com **dispensa de licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso XXIII – Lei 8.666/93, para prestação de serviços de curso de capacitação profissional (Escola Móvel) para o público devidamente inscrito no Cadúnico do Governo Federal atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relacionado abaixo:

CURSO	TURMAS	ALUNOS POR TURMA	CARGA HORARIA	INVESTIMENTO
APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG E TIG	01	20	60 HS	R\$ 16.245,00
TOTAL	01	20	60 HS	R\$ 16.245,00

#### 2 – JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para o desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo de qualificação profissional e geração de renda, como pratica complementar as ações desenvolvida com as famílias inscritas no cadastro único do governo federal, atendidas pela secretaria municipal de assistência social.

No presente caso, o curso será ofertado na escola móvel do SENAI, uma carreta equipada com máquinas específicas para o curso que será ofertados, sendo que a unidade móvel ficará estacionada ao lado da Secretaria de Assistência Social durante a realização dos cursos ou em local designado por esta. Neste sentido, desconhecemos a existência de



## Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família

Rua Barão do Rio Branco 3170 - Bairro São Francisco - CEP: 85301-030  
Fone (42) 3635-5311 e 3635-3442 - email: ids.social@bol.com.br  
Laranjeiras do Sul - Paraná

**outra instituição que ofereça a estrutura, os cursos e a qualidade tradicional e exclusiva que o SENAI apresenta.**

Justifica-se ainda tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, que apoia aproximadamente 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Graças à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina. O SENAI foi criado em 1942, teve seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05 de novembro de 2008.

### 3 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta anexa estima-se o valor total de R\$ 16.245,00 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e cinco reais), parcela única a ser paga após execução do curso.

### 4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – verificação da conformidade do objeto licitado

4.2 – verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

### 5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- só serão recebidos produtos que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade, a qualidade, e especificação de cada item;

5.2 – os serviços a serem recebidos serão conferidos pelos funcionários destacados pela secretaria requisitante.

### 6 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado de **16/11/22 à 29/11/22, período da tarde – das 13h30 às 17h30**, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria e pela Contratada.



**Laranjeiras  
do Sul**  
PREFEITURA

## **Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família**

Rua Barão do Rio Branco, 3170 - Bairro São Francisco - CEP: 85301-030  
Fone: (42) 3635 5311 e 3635 3442 - email: ids.social@bol.com.br  
Laranjeiras do Sul - Paraná

### **7 – LOCAL DA ENTREGA**

7.1 – Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Barão do Rio Branco, 3170, Laranjeiras do Sul – PR ou em local designado por esta.

### **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

#### **8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- \*Fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho;
- \*Cumprir o cronograma definido com a parte interessada.
- \*Fornecer material didático.
- \*Coordenar e supervisionar o curso.
- \*Fornecer máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do curso;
- \*Coordenar e supervisionar o curso.
- Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

#### **8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Ressarcir ao SENAI conforme previsto nesta proposta.
- Indicar alunos para o curso.
- \*Realizar processo seletivo para realização de matrícula, caso exista mais interessados que o número de vagas existentes;
  - Efetuar os pagamentos na forma acordada na proposta comercial.
  - **Realizar a instalação elétrica da Escola Móvel**
  - A empresa contratada deverá cumprir com o agendamento dos cursos, bem como transporte e alimentação de quem irá ministrar os cursos.
  - O profissional contratado deverá ter conhecimento sobre os cursos a serem ministrados.

### **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, Fonte 940, Recurso IGD-PBF, Conta Corrente nº 47.386-3, Ag: 0734, BANCO DO BRASIL.

### **10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1-**Requisitos de Acesso: Idade mínima de 14 anos; Ensino Fundamental Incompleto; Estar cadastrado no Cadunico do governo federal.**



## Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família

Rua Barão do Rio Branco, 3170 - Bairro São Francisco - CEP 85301-030  
Fone (42) 3635-5311 e 3635-3442 - email: ds.social@bol.com.br  
Laranjeiras do Sul - Paraná

10.2 - O pagamento será efetuado em parcela única após ser o serviço efetivamente prestado e após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

**10.3 - Orientações para instalação de Unidade Móvel – Município de Laranjeiras do Sul.**

### LOCAL DE INSTALAÇÃO

A Unidade de Negócios deverá analisar as condições de infraestrutura adequadas em relação ao local de instalação, considerando:

- a. Área de manobra;
- b. Energia elétrica compatível com a Unidade Móvel;
- c. Pisos térreos, planos, regulares e firmes, com fácil acesso para os equipamentos e alunos;
- d. Próximo a instalações sanitárias;
- e. Local seguro em relação à Unidade Móvel e aos alunos.

### 10.4 - Requisitos de Instalação das Unidades Móveis

Área de Atuação	Condições para instalação	Energia elétrica
Soldagem	<p>Área plana de 18 m x 8 m para manobra e estacionamento da carreta, em local seguro 24 horas, próximos de sanitários para os alunos e que preserve a integridade da unidade e das pessoas;</p> <p>Um profissional eletricista para ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica;</p>	<p>Trifásico + Neutro 220 V / 150kVA</p>

## 11 – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

**Regiane de Fátima Nunes Castro**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**PROPOSTA COMERCIAL****AO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL****Apresentação da Proposta**

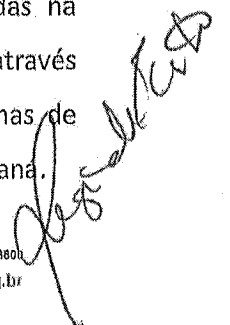
Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

**Programa de Ações Móveis** Senai Paraná possibilita a Educação profissional com mobilidade e flexibilidade para impulsionar a sua indústria. Com o objetivo de intensificar a atuação em Educação e fortalecer e consolidar a marca SENAI, as Ações Móveis, que são estratégias de formação profissional que utilizam recursos didáticos móveis, realizadas por meio das Unidades Móveis autotransportadas (carretas ou similares), e pelos Kits Didáticos Móveis, que são armários contendo conjuntos de equipamentos e ferramentas transportadas e instaladas no local de realização dos cursos. Tal atividade de ensino visa a capacitação profissional de trabalhadores, especialmente em regiões desprovidas de unidades SENAI, em indústrias e prefeituras, conduzidas por meio dos Kits Didáticos Móveis e/ou Unidades Móveis.

As **Unidades Móveis** são carretas semirreboques (customizados), onde estão alocados os equipamentos e mobiliários necessários ao treinamento de pessoas em determinadas ocupações. As Unidades Móveis foram projetadas para ter uma sala de aula para apoio no desenvolvimento da teoria, assim como um ambiente propício para o desenvolvimento das situações de aprendizagem de uma determinada ocupação.

**Descrição dos Serviços Propostos**

A presente proposta tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidade Móvel do Senai Paraná.



**UNIDADE MÓVEL DE SOLDAGEM**

Metalmecânica

Capacidade: 20 alunos

**Curso:** Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG/MAG e TIG

**Carga horária:** 60h

**Data de realização:** 25/outubro

**Período:** Tarde

**Horário:** das 13:30h às 17:30h

**Investimentos e Condições de Pagamento:**

**Valor total:** R\$ 17.100,00

**Desconto:** R\$ 855,00

**Valor líquido:** R\$ 16.245,00

**Objetivo Geral:** Orientar e capacitar o participante a realizar processos de soldagem MIG/MAG e TIG.

**Conteúdo Programático:**

- Introdução aos processos de soldagem;
- Simbologia de soldagem;
- Consumíveis utilizados nos processos de soldagem;
- Introdução teórica ao processo de eletrodo revestido;
- Prática do processo de eletrodo revestido;
- Introdução teórica ao processo MIG/MAG;
- Prática do processo MIG/MAG;
- Introdução teórica ao processo TIG
- Prática do processo TIG;
- Organização do ambiente de trabalho.



**Investimentos e Condições de Pagamento:**

Curso	Turmas	Alunos por Turma	Carga Horária	Investimento
Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG/MAG	1	Até 20	60 horas	R\$ 16.245,00
<b>Valores Totais:</b>	<b>1</b>	<b>20</b>	<b>60 horas</b>	<b>R\$ 16.245,00</b>

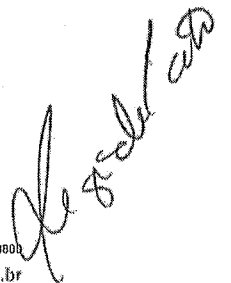
Obs.: Faturamento via boleto posterior realização do curso mediante empenho municipal.

**Local de Realização:** Município de Laranjeiras do Sul

**Endereço:** A definir

**Obrigação das Partes****Contratada**

- a) Disponibilizar técnicos capacitados para realizar as atividades propostas;
- b) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- d) Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades proposta, obedecendo à legislação trabalhista atual;
- e) Utilizar e disponibilizar todo o corpo docente necessário para a execução das atividades;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- g) Realizar as atividades de treinamento de acordo com o calendário apresentado e aprovado, previamente definido e ajustado com a contratante;
- h) Certificar os concluintes que alcançarem no mínimo média 7,0 com índice de frequência igual ou superior a 100% das aulas.





**Contratante**

- a) Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- c) Prestar informações aos técnicos do SENAI quando solicitado;
- d) Colaborar no desenvolvimento das atividades a serem executadas;
- e) Definir e obedecer, em comum acordo com o Senai, as datas e horários para a realização das atividades;
- f) Cumprir o cronograma acordado com o Senai, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;
- g) Efetuar o pagamento do valor apresentado nesta proposta através fatura e/ou boleto bancário, emitido após o aceite da proposta com o vencimento de acordo com o acordado/negociado, após a emissão do contrato.
- h) Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.

**Validade da Proposta: 30/04/2022**

**Disposições Finais**

Atenciosamente,

---

Katia Cibele Lourenço Fernandes de França

Gerente de Operações

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Joel Santos

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI - GUARAPUAVA

Fone: +55 42 3621-3801

E-mail: [joel.santos@sistemafiep.org.br](mailto:joel.santos@sistemafiep.org.br)

**Autorização da Proposta**Nº 34787/2022 – SENAI - GUARAPUAVA - 03.776.284/0021-44 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

  
Carimbo e assinatura do representante 

**DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço completo: RUA RUI BARBOSA, GETULIO VARGAS

Cidade: Laranjeiras do Sul - Estado: PR CEP: 85304-000

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Inscr. Estadual: ISENT0

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Guarapuava, 25 de fevereiro de 2022.

1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FICOM arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficom arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE  
 APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
 (SENAI)**

**CAPÍTULO I**  
 Dos objetivos

**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

**Art. 2º** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CLAYTON NASCIMENTO PEREIRA  
 RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA  
 ENOQUES ALVES GONCALVES  
 03 de Janeiro de 2013  
 Para consultar, acessar: www.tjdft.jus.br  
 Art. 6.º, III, V  
 Anterior a esta cópia que é reproduzida  
 (Lei 8.932/94)  
 AUTENTICAÇÃO  
 2. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfiche  
 sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfiche  
 sob o n. 00085298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

**Art. 12.** O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

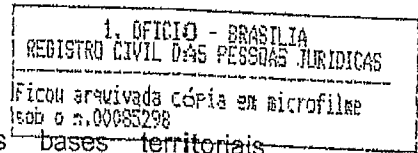
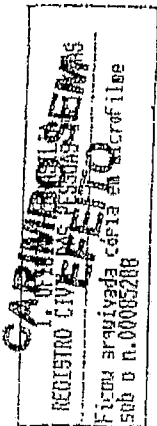
**CAPÍTULO III**  
 Da Organização

**Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

**Art. 15.** São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfiche  
 sob o n. 00085298



b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

#### CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

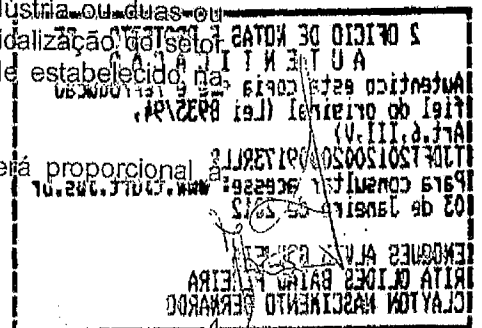
e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.





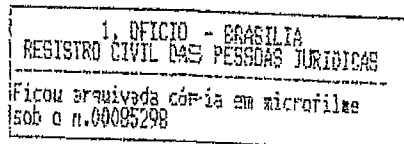
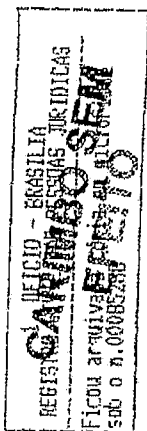
1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085246

1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085246

- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas e entidades pertencentes ao SENAI;

102 DE JUNHO DE 1967  
 1. OFICIO DE BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085246





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

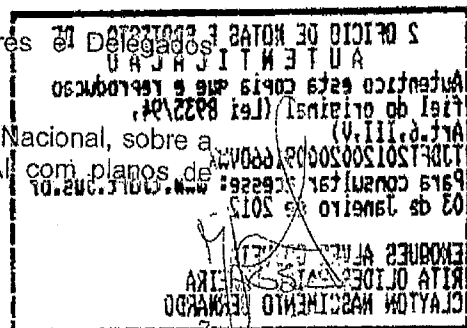
**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

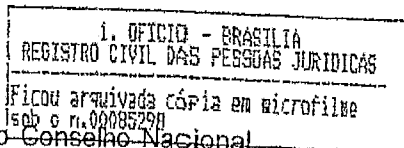
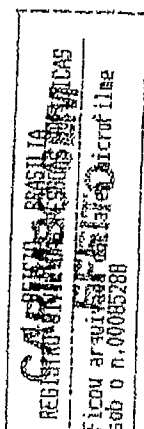
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

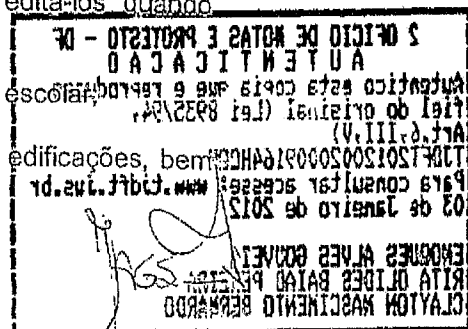
**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

## CAPÍTULO V

### Do Departamento Nacional

**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;



OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00083298

OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00083298

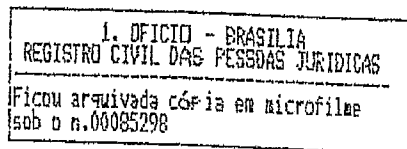
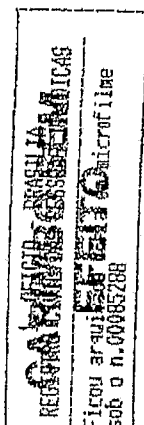
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente Nacional.

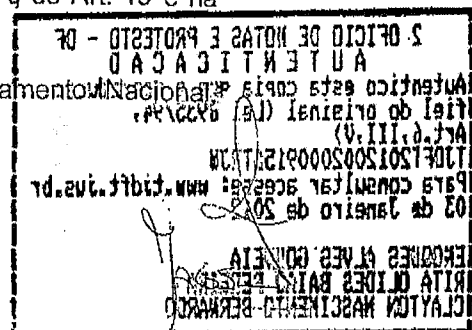
OFÍCIO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autenticada esta cópia em microfilme  
 sob o n. 00083298  
 (U. III. V.)  
 103 de Janeiro de 2011  
 Para consultar acesse o site  
 www.senai.gov.br  
 REMOQUES A LÍNEA ORIGINAL  
 LÍNEA ORIGINAL  
 LÍNEA ORIGINAL  
 LÍNEA ORIGINAL  
 LÍNEA ORIGINAL

*[Handwritten signature]*



**Art. 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



1. OFÍCIO - BRASILIA  
 REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FICOM arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASILIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FICOM arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

**CAPÍTULO VI**  
**Órgãos Regionais**

**Art. 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

**SEÇÃO I**  
**Conselhos Regionais**

**Art. 32.** Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

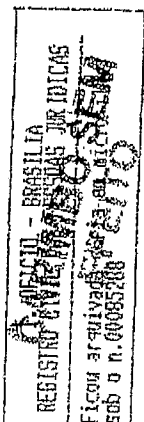
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

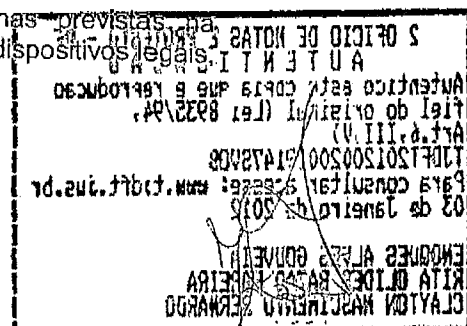
2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autenticado esta cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298  
 1103 de Janeiro de 2015  
 16919 consultor acesso: www.cjbdf.tuz.br  
 RENDONES ALVES SOUZA  
 BRITA OLIVEIRA PEREIRA  
 CLAYTON NOGUEIRA RIBEIRO

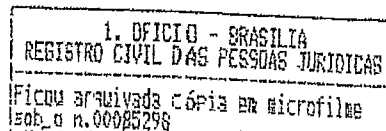
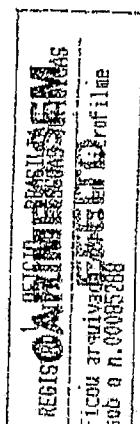


1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
ISOB n.º 00085298

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

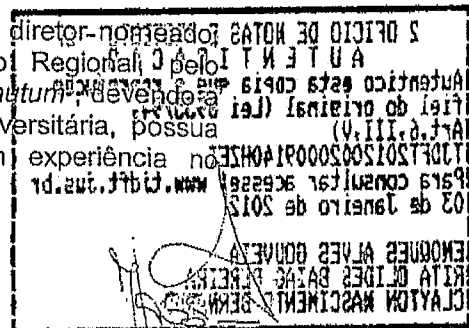
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

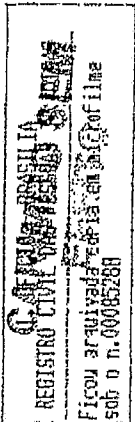
**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

## SEÇÃO II

### Dos Departamentos Regionais

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado pelo Conselho Regional e pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.





1. OFICIO - BRASILIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

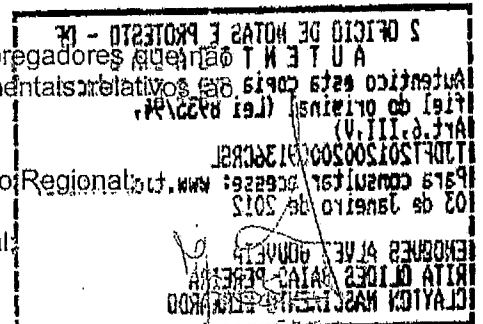
Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

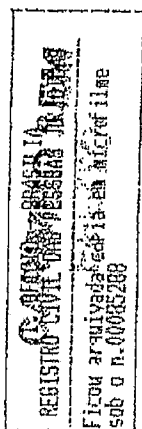
**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo; articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais do SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:







1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

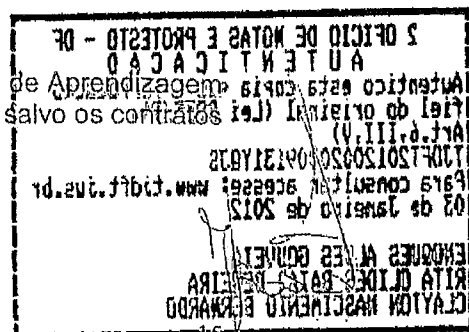
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 0005298

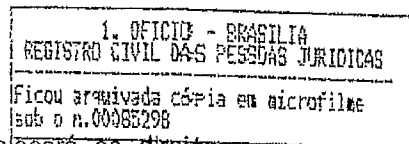
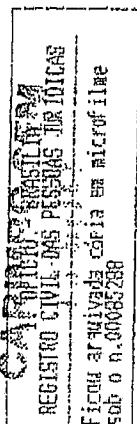
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

## CAPÍTULO VII

### Do Pessoal do SENAI

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.





**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como em presa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

#### CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

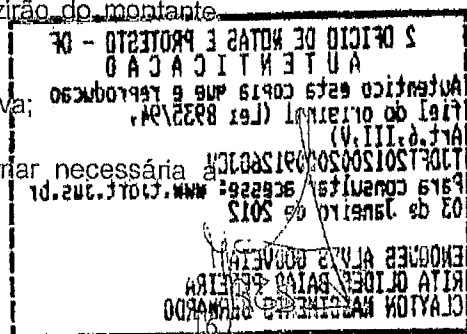
**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:

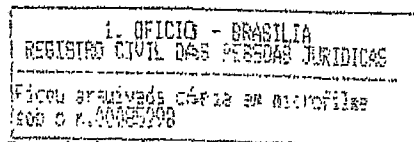
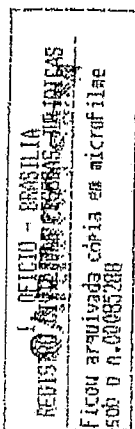
- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

**Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária cobrança judicial.





Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

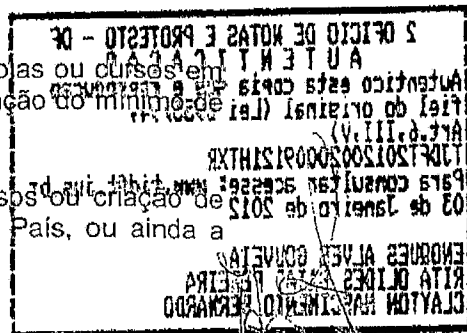
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a



1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
 SOB O N. 00095298

1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
 SOB O N. 00095298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

**CAPÍTULO IX**

**Do Orçamento e da Prestação de Contas**

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTOCOLOS  
 ATENÇÃO  
 AUTENTICA ESTA CÓPIA  
 FEITA POR  
 ART. 111, III, d, JAI  
 117073033300111001  
 Para consulta, acessar: www.tst.jus.br  
 03 de Janeiro de 2015  
 RENOVES ALVES GONCALVES  
 BRITA OLIVEIRA BAIAO PEREIRA  
 CLAYTON HANSEN DE CARVALHO

CAIXA DE REGISTROS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e nos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

103 de Setembro de 2015  
 Para consulta: www.tcfj.tse.br  
 130720150000013E0X  
 (U. III. d. J. J. J.)  
 11 de Setembro de 2015  
 Autenticado em cópia e reprodução  
 A T E N T A  
 se processar as notas de  
 CLAYTON NASCIMENTO BEZERRA  
 RITA OLIVEIRA BEZERRA  
 ENOQUES ALVES BEZERRA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
 SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
 SOB O N. 00085298

**CAPÍTULO X**  
 Disposições Gerais

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

**CAPÍTULO XI**  
 Das Disposições Transitórias

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na Lei nº 1.722, de 1951.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

1. OFÍCIO DE NOTAS E AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICAÇÃO  
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
 SOB O N. 00085298  
 03 de Janeiro de 2010  
 MARIA CLÁudia BASTOS FERREIRA  
 MARIA CLÁudia BASTOS FERREIRA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA SOB O N. 00065298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00065298

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinqüentá por cento em 2009;
- II - cinqüenta e três por cento em 2010;
- III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Assinado por: Agto. S. D. ...  
OAB-DF. 24.772

OFÍCIO DE NOTARIA  
AUTENTICAÇÃO  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00065298

2008

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000  
SCS. Qd. 06 Bl. B-60 Sl. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 274-4026  
Registrado e Arquivado sob o  
numero 0005540 do livro n. A-10 em  
17/7/2000. Dou fé.  
Protocolado e microfilmado sob  
In00085298  
(Brasília, 15/12/2008.  
*Marcelo Ribas*  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Geralda do Carmo A. Rodrigues  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Edileuza Nogueira Pereira Franco  
Francineide Gonçalves Jesus  
Marcus Aurelio de Oliveira  
Michelle  
Maria Lúcia de Jesus  
Rosimar Alves de 167370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. V)

25 MAI 2011

REGISTRAR E MANEIRAR EXATAMENTE  
COM O ORIGINAL  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000  
SCS, Qd. 06, Bl. B-60 Sala 140E, 1º Andar  
Brasília - Distrito Federal  
CERTIFICO a autenticidade deste documento,  
extraído do original registrado e microfilmado e  
arquivado nesta cartório. Dou fé.  
BRASÍLIA 09 MAR 2009 de 20

*Marcelo Ribas*  
Marcelo Caetano Ribas Oficial  
Edlene Miguel Pereira Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL  
Procurador Silene de Jesus  
ESCREV. SUBST.  
BRASÍLIA DF

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art. 6, III, V)  
17JDF1201200200091038BJU  
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br  
103 de Janeiro de 2012  
BENQUERES ALVES GOUVEIA  
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA  
SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
(GUARAPUAVA/PR)**

CNPJ 03.776.284/0021-44, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 02 de Junho de 2022

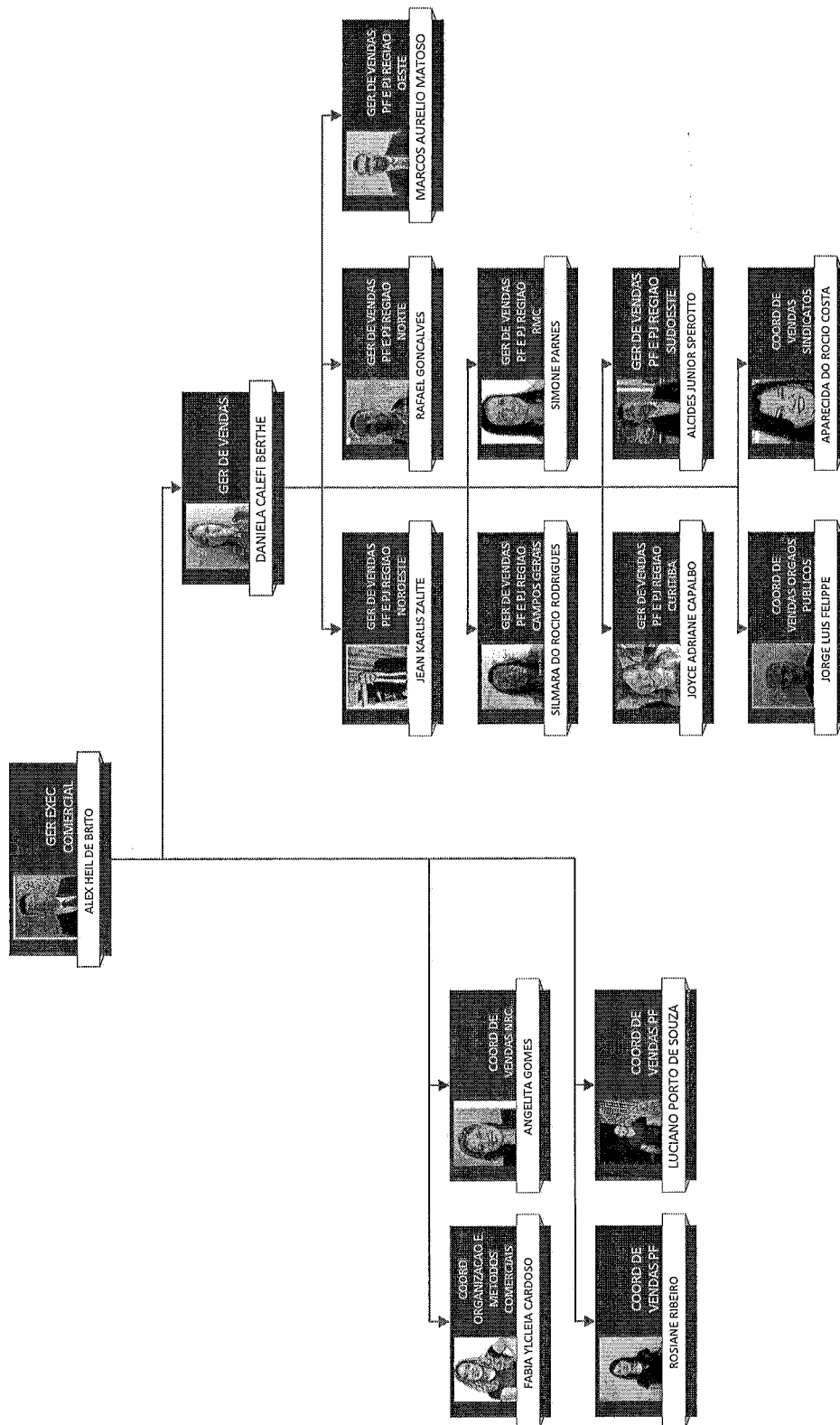
*Raquel Regiani de Macedo Lustoza*  
NERY REGIANI DE MACEDO

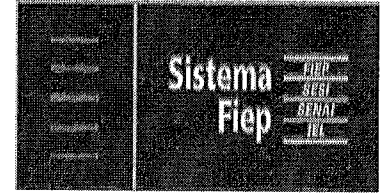
Raquel Regiani de Macedo Lustoza  
AUXILIAR JURAMENTADA  
PORTARIA Nº 30/2003



Custas = R\$ 46,82  
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.





## Gerência de Recursos Humanos

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) SILMARA DO ROCIO RODRIGUES BRAZ é funcionário(a) de SENAI - SENAI - PONTA GROSSA desde 10/09/2007, estando registrado sob o número 3118 com contrato de trabalho sob o regime da CLT por prazo Indeterminado, portador da Carteira Profissional de número 4348086 série 001 expedida em 07/10/2002, exercendo a função de GERENTE DE VENDAS REGIAO, não estando sob Aviso Prévio, em período experimental ou estágio probatório. Encontra-se lotado(a) na cidade de Ponta Grossa/ sito a RUA JOAQUIM DE PAULA XAVIER, 1050.

A fim de que reproduza seus jurídicos e legais efeitos, assinamos a presente declaração.

Ponta Grossa, 28 de Abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nerli Kulka', is written above a horizontal line.

**NERLIKULKA**  
**GERENTE FINANCEIRO**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE CIVIS

NOME  
 SILMARA DO RORIC RODRIGUES HRAZ

RG IDENTIDADE / CRI / EMISSOR / UF  
 5012457-6 BRPP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 016.025.079-02 04/12/1994

FILIAÇÃO  
 JAIR VIEIRA RODRIGUES  
 ANA MUSSI RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B B

N.º REGISTRO VALIDADE TP HABILITAÇÃO  
 00895527107 05/10/2025 09/11/1994

OBSERVAÇÕES  
 A

LOCAL DATA EMISSÃO  
 PONTA GROSSA, PR 05/10/2020

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR  
 PARANA

06088551828  
 PR918271014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2136026521

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2136026521



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.776.284/0021-44</b> FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>31/05/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SENAI GUARAPUAVA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
---

LOGRADOURO <b>R CORONEL LUSTOSA</b>	NÚMERO <b>1750</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.015-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BATEL</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUARAPUAVA@PR.SENAI.BR</b>	TELEFONE <b>(42) 3621-3800</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2021** às **18:30:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

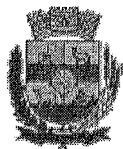
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:53:17 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **4735.5F62.C6D9.A799**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ 76.178.037/0001-76

039



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 40814/2022**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 400467 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
CNPJ/CPF: 03.776.284/0021-44  
Endereço: RUA CORONEL LUSTOSA, 1750  
Complemento: \*\*\*\*\*  
Bairro: BATEL Cidade: Guarapuava - PR

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>13/06/2022</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 13 de junho de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027023205-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0021-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/10/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0021-44

**Razão Social:** SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

**Endereço:** RUA CORONEL LUSTOSA 1750 / BATEL / GUARAPUAVA / PR / 85015-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2022 a 26/08/2022

**Certificação Número:** 2022072801153645884703

Informação obtida em 03/08/2022 08:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0021-44

Certidão n°: 17473992/2022

Expedição: 01/06/2022, às 15:02:49

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.776.284/0021-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA  
SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
(GUARAPUAVA/PR)**

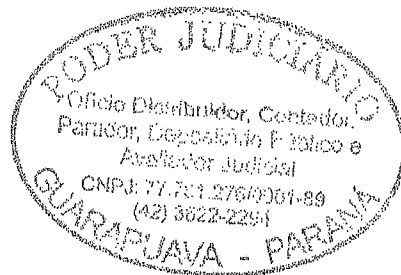
CNPJ 03.776.284/0021-44, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 02 de Junho de 2022

*Nery Regiani de Macedo*  
NERY REGIANI DE MACEDO

Raquel Regiani de Macedo Lustoza  
AUXILIAR JURAMENTADA  
PORTARIA Nº 30/2003



Custas = R\$ 46,82

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa Service Nacionadle pA rendiza em Industrial — SENAI, inscrita no CNPJ sob o número 03.776.284/0021-44, sediada no endereço rua Coronel Lustosa, n° 1750, bairro Batel — Guarapuava-PR, através de seu representante, Sr(a). Silmara do Rocio Rodrigues Braz, CPF número 016.025.079-02, RG número 5012457-6 na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de Laranjeiras do Sul, declara sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Laranjeiras do Sul, 25 de julho de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE



**CANDÓI**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Avante com amor e trabalho!*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.084/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

CONTRATO Nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e o **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa de jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0021-44, situada a Rua Coronel Lustosa, 1750, CEP 85.015-340, Bairro Batel, na cidade de Guarapuava-PR, neste ato representada pela Sra. KATIA CIBELI LOURENCO FERNANDES DE FRANÇA, brasileira, Gerente de Operações, inscrita no CPF sob o nº 033.202.849-7, portadora da cédula de identidade civil RG nº 7.135.935-2 SSP-PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 e da Lei Municipal nº 1.431/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato vincula-se ao edital da Dispensa de Licitação nº 011/2022 e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global máximo aceitável para contratação é de **R\$ 64.752,00** (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais), sendo pagos conforme a execução dos serviços forem realizados.

3.2. A CONTRATADA será remunerada conforme preços unitários a seguir:

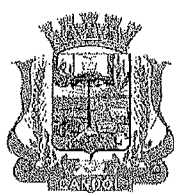
Lote: 1 - Assistência Social						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	38083	Curso de Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG/MAG, com capacidade para até 20	40,00	H	270,75	10.830,00

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibeli Lourenco Fernandes de França, Atestado por assinatura digital nº 033.202.849-7, em 17/11/2022, às 14:32:33.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.pr.gov.br> e utilize o código de verificação 02C7-171-1C2A-323B.  
CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85.140-000, Cx. Postal 041.  
Fone: (42) 3638-3000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibeli Lourenco Fernandes de França, Atestado por assinatura digital nº 033.202.849-7, em 17/11/2022, às 14:32:33. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.pr.gov.br/verificacao/9E2D-0DCB-9EB1-36EF> e informe o código 9E2D-0DCB-9EB1-36EF





# CANDÓI

GOVERNO MUNICIPAL

*Avançar com amor e trabalho*

		alunos por turma (orientar e capacitar o aluno a realizar o processo de soldagem tipo MIG/MAG).				
2	38084	Curso de Confeção de Bolsas em Tecido, com capacidade para até 20 alunos (executar técnicas de costura com ênfase em confecção de bolsas de tecido, trazer informações, características e capacitar o aluno a operar máquinas de costura).	40,00	H	179,55	7.182,00
3	38158	Curso de Corte e Costura Industrial, com capacidade para até 20 alunos (fornecer informações, conceitos de corte e costura, capacitar o aluno a operar máquinas de costura e executar técnicas de corte e costura industrial).	40,00	H	179,55	7.182,00
4	38085	Curso de Técnicas de Fabricação de Pizzas, com capacidade para até 16 alunos (trazer orientações, capacitar os alunos a preparar e montar pizzas).	80,00	H	179,55	14.364,00
5	38082	Curso Eletricidade Básica Residencial, com capacidade para até 18 alunos por turma (com informações, noções gerais, normas referentes à elétrica residencial, capacitação para permitir que o aluno consiga realizar instalações elétricas residenciais básicas).	40,00	H	179,55	7.182,00
<b>Valor total lote 01</b>						<b>46.740,00</b>
<b>Lote: 2 - Desenvolvimento Econômico</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	38083	Curso de Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG/MAG, com capacidade para até 20 alunos por turma (orientar e capacitar o aluno a realizar o processo de soldagem tipo MIG/MAG).	40,00	H	270,75	10.830,00
2	38082	Curso Eletricidade Básica Residencial, com capacidade para até 18 alunos por turma (com informações, noções gerais, normas referentes à elétrica residencial, capacitação para permitir que o aluno consiga realizar instalações elétricas residenciais básicas).	40,00	H	179,55	7.182,00
<b>Valor total Lote 02</b>						<b>18.012,00</b>
<b>Valor total</b>						<b>64.752,00</b>

3.3. As despesas decorrentes da contratação, serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento do Município no exercício financeiro de 2022, com fonte de recurso do tesouro da união e do tesouro municipal, nas seguintes funcionais programáticas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3890	09.003.08.244.0006.2042	934	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2022	4880	12.001.04.122.0003.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

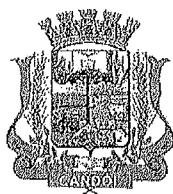
CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Este documento foi assinado eletronicamente por Kátia Cibele Lourenço Fernandes de França, Assessor(a) de Planejamento, em 11/11/2022, às 14:00:00. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.candoi.pr.gov.br> e utilize o código de verificação 92C7-1711-1024-3232.

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Kátia Cibele Lourenço Fernandes de França, Assessor(a) de Planejamento, em 11/11/2022, às 14:00:00. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.candoi.pr.gov.br> e utilize o código de verificação 92C7-1711-1024-3232.





**CLÁUSULA QUARTA**  
**PRAZOS, FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. O contrato à ser firmado vigorará por 12 meses.
- 4.2. A empresa terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação formal, para realizar os cursos.
- 4.3. Os serviços serão prestados em conformidade com as datas e horários estabelecidos pelas Secretarias de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 4.4. Os cursos serão realizados conforme tabela abaixo, podendo a critério da Secretaria solicitante ser alteradas as datas previstas:

Lote: 1 - Assistência Social		
Item	Nome do produto/serviço	Data prevista
1	Curso de Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG/MAG, com capacidade para até 20 alunos por turma (orientar e capacitar o aluno a realizar o processo de soldagem tipo MIG/MAG).	05 à 19/10/2022
2	Curso de Confecção de Bolsas em Tecido, com capacidade para até 20 alunos (executar técnicas de costura com ênfase em confecção de bolsas de tecido, trazer informações, características e capacitar o aluno a operar máquinas de costura).	23/05 à 06/06/2022
3	Curso de Corte e Costura Industrial, com capacidade para até 20 alunos (fornecer informações, conceitos de corte e costura, capacitar o aluno a operar máquinas de costura e executar técnicas de corte e costura industrial).	23/05 à 06/06/2022
4	Curso de Técnicas de Fabricação de Pizzas, com capacidade para até 16 alunos (trazer orientações, capacitar os alunos a preparar e montar pizzas).	06 à 20/04/2022
5	Curso Eletricidade Básica Residencial, com capacidade para até 18 alunos por turma (com informações, noções gerais, normas referentes à elétrica residencial, capacitação para permitir que o aluno consiga realizar instalações elétricas residenciais básicas).	19/10 à 01/11/2022
Lote: 2 - Desenvolvimento Econômico		
Item	Nome do produto/serviço	Data prevista
1	Curso de Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG/MAG, com capacidade para até 20 alunos por turma (orientar e capacitar o aluno a realizar o processo de soldagem tipo MIG/MAG).	05 à 19/10/2022
2	Curso Eletricidade Básica Residencial, com capacidade para até 18 alunos por turma (com informações, noções gerais, normas referentes à elétrica residencial, capacitação para permitir que o aluno consiga realizar instalações elétricas residenciais básicas).	19/10 à 01/11/2022

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO REAJUSTE**

- 5.1. Considerando a natureza do objeto, e a impossibilidade de prorrogação do contrato à ser firmado, os preços são fixos e irrevogáveis, exceto pelas condições de revisão para manutenção do reequilíbrio econômico financeiro conforme disposições constantes da minuta do contrato.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)





**CANDÓI**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Aventure com amor e trabalho!*

## CLÁUSULA SEXTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O regime de execução será pela forma de empreitada por preço unitário.
- 6.2. O serviço deverá ser prestado parceladamente, conforme cronograma estipulado pelas Secretarias de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 7.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações das partes contratantes
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 7.1.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 7.1.4. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma fixados neste termo de referência.
- 7.1.5. Indicar o local para que a empresa possa estar alocando o veículo que será disponibilizado para realização dos cursos.
- 7.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de licitação e anexos;
- 8.1.2. Apresentar cópia das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 8.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução contratual, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 8.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)







**CANDÓI**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Avante com amor e trabalho!*

- 8.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados;
- 8.1.6. Realizar os cursos conforme cronograma pré-estabelecido entre as Secretarias requisitantes;
- 8.1.7. Fornecer pessoal capacitado para ministrar os cursos;
- 8.1.8. Fornecer todo material didático para realização do curso;
- 8.1.9. Fornecer Certificado individual ao aluno, após a conclusão do curso.
- 8.1.10. Disponibilizar Unidades Móveis (carretas semirreboques, customizados), equipadas com os equipamentos e mobiliários necessários ao treinamento de pessoas em determinadas ocupações.

#### CLÁUSULA NONA CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência do edital e da proposta.
- 9.2. O objeto poderá ser rejeitado, devendo ser substituído no prazo fixado, sem ônus ao MUNICÍPIO e, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta
- 9.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 9.3.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
- 10.2. A CONTRATADA deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:
- 10.2.1. Identificação da licitação e do instrumento contratual
- 10.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)





**CANDÓI**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Avançar com amor e trabalho!*

### 10.2.3. Dados bancários para depósito.

**10.3.** O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto e a constatação da regularidade fiscal do Contratado, e havendo pendências, o pagamento ficará suspenso até que o mesmo comprove sua situação regular.

**10.4.** O pagamento será desembolsado em parcela única, até o dia 15 do mês subsequente à entrega, através de transferência bancária em conta corrente.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

**11.1.** A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

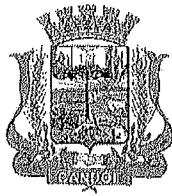
**12.1.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.** A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)





**CANDÓI**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Aventure com amor e trabalho!*

#### DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O fiscal deste contrato é a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022.
- 13.2. Os bens e serviços serão recebidos pela comissão de recebimento nomeados para esta finalidade.
- 13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:
- 14.2.1. Fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos
- 14.2.2. Reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados
- 14.3. Na ocorrência de rescisão provocada pela CONTRATADA, poderá a MUNICÍPIO aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, quem:
- 15.1.1. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
- 15.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
- 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 15.1.6. Não manter a proposta
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)





licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3.** Quem cometer qualquer das infrações supra dispostas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não-acarretam prejuízos significativos

15.3.2. Multa de até 10% (trinta por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do licitante

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que for ressarcido pelos prejuízos causados.

**15.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.5.** A multa não impede o cancelamento do seu registro de preço e/ou rescisão do contrato.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8.** As multas devidas ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**16.1.** O MUNICÍPIO e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)





# CANDÓI

## GOVERNO MUNICIPAL

*Avante com amor e trabalho!*

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução deste contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

16.1.4. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 16.1.3.

16.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

16.1.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**16.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**16.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**16.4.** A CONTRATADA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

**16.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16.6.** A CONTRATADA manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

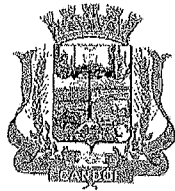
CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Este documento foi assinado eletronicamente por Katja Cibele Lourenço Fernandes de França, Assessor(a) Pessoal, em 17/11/2023 às 14:00:00, com o código C2C7-1711-1C2A-323B. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.tdoc.com.br/verificacao/9E2D-0DCB-9EB1-36EF> e informe o código 9E2D-0DCB-9EB1-36EF.

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Katja Cibele Lourenço Fernandes de França, Assessor(a) Pessoal, em 17/11/2023 às 14:00:00, com o código C2C7-1711-1C2A-323B. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.tdoc.com.br/verificacao/9E2D-0DCB-9EB1-36EF> e informe o código 9E2D-0DCB-9EB1-36EF.





# CANDÓI

## GOVERNO MUNICIPAL

*Avançar com amor e trabalho!*

**16.7.** A critério do MUNICÍPIO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato

17.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.1.5. "Prática obstrutiva":

17.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista

17.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

**17.2.** O MUNICÍPIO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

**17.3.** A CONTRATADA concorda e autoriza o MUNICÍPIO inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado na imprensa oficial do Município de Cândói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibele Lourenço Fernandes de França, Assessoria Jurídica, em 25/11/2024, às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/9E2D-0DCB-9EB1-36EF> e informe o código 9E2D-0DCB-9EB1-36EF.

Av. XV de Novembro, 151 - Bairro Centro - Cândói - Paraná - CEP: 85.140-000 e Caixa Postal 1043.  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibele Lourenço Fernandes de França, Assessoria Jurídica, em 25/11/2024, às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/9E2D-0DCB-9EB1-36EF> e informe o código 9E2D-0DCB-9EB1-36EF.





**CANDÓI**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Avançar com amor e trabalho!*

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, 29 de março de 2022.

Contratantes:

<b>ALDOINO GOLDONI FILHO</b> PREFEITO	<b>KATIA CIBELI LOURENCO FERNANDES DE FRANÇA</b> SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
--	---

Testemunhas:

<b>RODRIGO MISS</b> CPF 048.869.969-06	<b>LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA</b> CPF 059.859.129-06
---	---

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibeli Lourenço Fernandes de França, Assessor(a) Jurídica, inscrita no CNPj nº 07.919.110/0001-94, inscrita no CPF nº 059.859.129-06, e Lúcia Pinheiro da Silva, inscrita no CNPj nº 07.919.110/0001-94, inscrita no CPF nº 048.869.969-06. Para verificar as assinaturas de qualquer documento eletrônico, acesse o endereço eletrônico <https://candoi.pr.gov.br/verificacao/9E2D-9DCB-9EB1-36EF> e informe o código 9E2D-9DCB-9EB1-36EF.

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibeli Lourenço Fernandes de França, Assessor(a) Jurídica, inscrita no CNPj nº 07.919.110/0001-94, inscrita no CPF nº 059.859.129-06, e Lúcia Pinheiro da Silva, inscrita no CNPj nº 07.919.110/0001-94, inscrita no CPF nº 048.869.969-06. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.pr.gov.br/verificacao/9E2D-9DCB-9EB1-36EF> e informe o código 9E2D-9DCB-9EB1-36EF.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C2C7-1711-1C2A-323B> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2C7-1711-1C2A-323B



### Hash do Documento

FF089F6E1D19938B874BB5D7FDD49230B1B0D4A9806265200F5A91F708E1A05D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

- KATIA CIBELE LOURENCO FERNANDES DE FRANÇA - 033.202.849-67 em 31/03/2022  
13:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [katia.franca@sistemafiep.org.br](mailto:katia.franca@sistemafiep.org.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Mar 31 2022 13:33:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4469516 Longitude: -49.2457904 Accuracy: 16.554

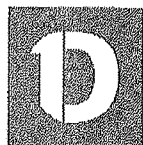
**IP** 189.16.198.130

**Hash Evidências:**

12897788580476A56FA0D791DA26BC2A7D6FA95A58E85D3B9A047FA8B93D306D











## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E2D-0DCB-9EB1-36EF

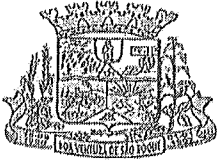
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 31/03/2022 13:47:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
-  RODRIGO MISS (CPF 048.XXX.XXX-06) em 31/03/2022 13:49:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
-  ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 31/03/2022 17:05:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
-  RODRIGO MISS (CPF 048.XXX.XXX-06) em 31/03/2022 20:19:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/9E2D-0DCB-9EB1-36EF>

Início dos serviços: 20/10/2023 CONTRATO SN\_30060087\_2023  
 PANIFICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
 ESTADO DO PARANÁ

SN\_30005152\_2022

CONTRATO N.º 51/2021

SOL DA

Secm. ADM

ADILSON - (42) 9 8438-3269

ROSEMILDA - (42) 9 8406-4578 - esposa

ANDRESSA -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
 E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE  
 APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

O Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moisés Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município, denominado Contratante, a seguir denominada CONTRATADA a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.776.284/0021-44, sita na RUA CORONEL LUSTOSA, 1750 - CEP: 85015340 - BAIRRO: BATEL - Guarapuava/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) PAULO SERGIO LOPES ZEN, portador (a) do CPF sob n.º 014.562.139-11, domiciliada na RUA CORONEL LUSTOSA, 1750 - CEP: 85015340 - BAIRRO: BATEL - Guarapuava/PR, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, suas alterações posteriores pela Lei 8.884/94 de 08.06.94, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADQUIRIR CURSO DE ELABORAÇÃO DE SALGADOS, APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO DE SOLDAGEM E PACOTE OFFICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SOFTWARE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e complementam o seguinte termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no procedimento de Licitação Processo inexigibilidade n.º 15/2021 juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado da presente contratação é:

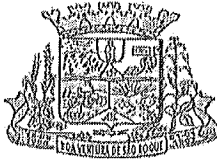
ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do serviço	Und	Qntd	Unit	Total
LOTE: 001	1	13037	CURSO OBJETIVO: ORIENTAR E CAPACITAR O PARTICIPANTE A ELABORAR SALGADOS, RECHEIOS COM MASSAS QUEBRADIÇAS.  •TEORIA PARA ELABORAÇÃO DE SALGADOS;  •PREPARO DE RECHEIOS;  •SALGADOS COM MASSA QUEBRADIÇAS;  40 HORAS  TARDE E NOITE	UN	2,00	6.536,00	13.072,00
LOTE: 001	2	21912	CURSO: APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM OBJETIVO: ORIENTAR E CAPACITAR O PARTICIPANTE A REALIZAR PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG, TIG E ELETRODO REVESTIDO.  •HISTÓRICO DE SOLDAGEM;	UN	2,00	19.684,00	39.368,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

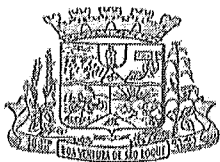
ESTADO DO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none"> <li>•ELETROTÉCNICA BÁSICA: CORRENTES DE SOLDAGEM, POLARIDADES;</li> <li>•REGULAGEM DE INTENSIDADE DE CORRENTE;</li> <li>•REGULAGEM DE PRESSÃO DE GASES;</li> <li>•TIPOS DE ELETRODOS REVESTIDOS (GENERALIDADES) CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ELETRODOS REVESTIDOS;</li> <li>•MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELETRODOS;</li> <li>•SEGURANÇA NA SOLDAGEM;</li> <li>•DEFEITOS, CAUSAS E SOLUÇÕES;</li> <li>•SIMBOLOGIA DA SOLDAGEM;</li> <li>•PRÁTICA DE SOLDAGEM COM PROCESSO DE ELETRODO REVESTIDO;</li> <li>•SOLDAGEM EM JUNTA EM ÂNGULO "T" NAS POSIÇÕES 1F, 2F, 3F E 4F.</li> <li>•PRÁTICA DE SOLDAGEM EM PROCESSO MIG MAG.</li> </ul> <p>40 HORAS TARDE E NOITE</p>				
LOTE: 001	3	21910	<p>CURSO: ELABORAÇÃO DE DOCES OBJETIVO: ORIENTAR E CAPACITAR O PARTICIPANTE A ELABORAR DOCE SIMPLES E ESPECIAIS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•TEORIA PARA ELABORAÇÃO DE DOCES;</li> <li>•PREPARO PARA MASSAS DE DOCES;</li> <li>•PREPARO DE DOCINHOS SIMPLES E ESPECIAIS.</li> </ul> <p>40 HORAS TARDE E NOITE</p>	UN	2,00	6.536,00	13.072,00
LOTE: 001	4	21909	<p>CURSO: FABRICAÇÃO DE BOLOS E PÃES NATURAIS E INTEGRAIS OBJETIVO: FUNDAMENTOS PARA PREPARO DE MASSAS NATURAIS E INTEGRAIS E PROGRAMA ALIMENTOS SEGUROS (PAS);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•PREPARO DE RECHEIOS;</li> <li>•PREPARO DE PÃES;</li> <li>•PREPARO DE BOLOS;</li> </ul> <p>40 HORAS TARDE E NOITE</p>	UN	2,00	6.536,00	13.072,00
LOTE: 001	5	21911	<p>CURSO: PACOTE OFFICE OBJETIVO: APRESENTAR NOÇÕES GERAIS, UTILIZAR FERRAMENTAS E RECURSOS BÁSICOS DO PACOTE OFFICE E CAPACITAR O PARTICIPANTE A UTILIZAR OS APLICATIVOS EXCEL, WORD E POWER POINT.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•EDITOR DE TEXTO;</li> </ul>	UN	2,00	13.072,00	26.144,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
 ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"> <li>•INSERINDO TEXTO;</li> <li>•CRIANDO E SALVANDO UM DOCUMENTO;</li> <li>•FORMATAÇÃO DE TEXTO;</li> <li>•FORMATAÇÃO DE PARÁGRAFO E TABULAÇÃO;</li> <li>•FORMATANDO UMA PÁGINA;</li> <li>•INSERINDO CABEÇALHO E RODAPÉ;</li> <li>•DEFININDO CONFIGURAÇÃO DE PÁGINA;</li> <li>•PLANO DE FUNDO DE PÁGINA;</li> <li>•PÁGINA;</li> <li>•NOTA DE RODAPÉ E NOTA DE FIM;</li> <li>•LEGENDAS;</li> <li>•SUMÁRIO E ÍNDICE REMISSIVO;</li> <li>•ELEMENTOS DE MARCAÇÃO;</li> <li>•INSERINDO OBJETOS;</li> <li>•INSERINDO ILUSTRAÇÕES;</li> <li>•TABELA;</li> <li>•SÍMBOLOS;</li> <li>•TEXTO;</li> <li>•REVISÃO DE TEXTO;</li> <li>•CORRESPONDÊNCIAS E ETIQUETAS;</li> <li>•ÁREA DE IMPRESSÃO: VISUALIZANDO ÁREA DE IMPRESSÃO;</li> <li>•IMPRIMINDO UM DOCUMENTO;</li> <li>•EXCEL: INTRODUÇÃO;</li> <li>•PLANILHA ELETRÔNICA: VISÃO GERAL E CARACTERÍSTICAS;</li> <li>•CONTEÚDO DA CÉLULA;</li> <li>•PONTEIROS DO MOUSE;</li> <li>•MENSAGENS DE ERRO;</li> <li>•MANIPULANDO CÉLULAS, LINHAS OU COLUNAS: INSERIR LINHAS E/OU COLUNAS;</li> <li>•EXCLUIR CÉLULAS;</li> <li>•TRABALHANDO COM AUTO PREENCHIMENTO;</li> </ul>							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
 ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>•FORMATANDO CÉLULAS;</li> <li>•RECURSO DO EXCEL: GRÁFICOS;</li> <li>•COMENTÁRIOS;</li> <li>•CLASSIFICAR DADOS;</li> <li>•FILTRAR DADOS;</li> <li>•OBJETOS;</li> <li>•FERRAMENTAS DE DADOS;</li> <li>•TABELA DINÂMICA;</li> <li>•FORMULA E FUNÇÕES MATEMÁTICAS: OPERADORES;</li> <li>•FORMULAS;</li> <li>•FUNÇÕES;</li> <li>•POWER POINT: INTRODUÇÃO;</li> <li>•LAYOUT E DESIGN;</li> <li>•GUIA PAGINA INICIAL;</li> <li>•GUIA INSERIR;</li> <li>•GUIA DESIGN;</li> <li>•GUIA TRANSCRIÇÕES;</li> <li>•GUIA ANIMAÇÕES;</li> <li>•GUIA APRESENTAÇÃO DE SLIDES;</li> <li>•GUIA REVISÃO;</li> <li>•GUIA EXIBIÇÃO;</li> <li>•FORMATAÇÃO DE TEXTOS;</li> <li>•PLANO DE FUNDO;</li> <li>•MARCADORES;</li> <li>•RÉGUAS E GRADE;</li> <li>•TABELAS;</li> <li>•GRÁFICOS;</li> <li>•IMAGENS;</li> <li>•SMARTART.</li> <li>•ÁUDIO E VÍDEO;</li> <li>•CLASSIFICAÇÃO DE SLIDES;</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
 ESTADO DO PARANÁ

			•TRANSIÇÃO DE SLIDES;				
			•ANIMAÇÃO DE SLIDES				
			40 HORAS TARDE E NOITE				
<b>TOTAL</b>							<b>104.728,00</b>

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 104.728,00 (Cento e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços. Deverá contar na nota: "Referente ao Processo inexigibilidade 15/2021 e Contrato n.º 51/2021".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CNPJ da **CONTRATADA** constante da Nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá constar na Nota Fiscal: Ref. ao Pregão Presencial e os dados Bancários da Empresa a ser contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento geral vigente:

<b>DOTAÇÕES</b>				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
850	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5470	07.002.08.244.0702.2103	770	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5550	07.002.08.244.0702.2106	770	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
5550	07.002.08.244.0702.2106	770	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrera reajuste pelo prazo previsto na cláusula primeira, salvo em decorrência de aumento ou supressão autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo Índice de majoração.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a apresentação da requisição assinada por pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue no endereço da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE**, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado, discriminando o produto e a quantidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GARANTIA** - A proponente vencedora deverá dar garantia da qualidade dos serviços, conforme itens, caso contrario deverá ser substituído podendo ser aplicadas as penalidades do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Realizar o fornecimento somente com a devida requisição.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 77: "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento", e 87 da Lei 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- Advertência;
- Multa de 15% (quinze por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a **10% (dez)** por cento sobre o valor total da quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total do requisitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO – DO GESTOR E FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
 ESTADO DO PARANÁ

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sr. (a). **ADILSON ROQUE DOS SANTOS**, e Fiscal do contrato o Sr.(a). **ROSENILDA DE PONTES DOS SANTOS**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
 ESTADO DO PARANÁ

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até dia 19/09/2022, podendo ser renovado conforme Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas vias) nas iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque, vinte dias de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**PAULO SERGIO LOPES ZEN**  
 Representante

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 NOME:

CPF: 882993179-9

\_\_\_\_\_  
 NOME:

CPF:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 51/2021.

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR

**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA CORONEL LUSTOSA, 1750 - CEP: 85015340 - BAIRRO: BATEL- Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ n.º 03.776.284/0021-44.

**OBJETO (S):** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADQUIRIR CURSO DE ELABORAÇÃO DE SALGADOS, APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO DE SOLDAGEM E PACOTE OFFICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SOFTWARE.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 104.728,00 (Cento e Quatro Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
850	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5470	07.002.08.244.0702.2103	770	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5550	07.002.08.244.0702.2106	770	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
5550	07.002.08.244.0702.2106	770	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**PERÍODO/VIGÊNCIA:** Até dezenove dias de setembro de 2022

**DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2021.

**FORO:** Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 20/09/2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**PAULO SERGIO LOPES ZEN**  
 Representante

GRONOPAM/ROQUE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE										
Nº	Início	Termino	Horário	Curso	Carga Horária	Professor	Empresa	Local	Valor	Observações
1	29/10/2021	04/11/2021	13:30 às 17:30	Fabricação de Bolos e Pães Naturais e Integrais	40	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 6.536,00	
1	29/10/2021	04/11/2021	18:30 às 22:30	Fabricação de Bolos e Pães Naturais e Integrais	40	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 6.536,00	
2	18/01/2022	17/02/2022	13:30 às 17:30	Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem	80	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 19.684,00	
2	18/01/2022	17/02/2022	18:30 às 22:30	Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem	80	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 19.684,00	
3	23/02/2022	30/03/2022	13:30 às 17:30	Pacote Office	80	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 13.072,00	
3	23/02/2022	30/03/2022	18:30 às 22:30	Pacote Office	80	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 13.072,00	
4	25/05/2022	08/06/2022	13:30 às 17:30	Elaboração de Doces	40	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 6.536,00	
4	25/05/2022	08/06/2022	18:30 às 22:30	Elaboração de Doces	40	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 6.536,00	
5	22/08/2022	02/09/2022	13:30 às 17:30	Elaboração de Salgados	40	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 6.536,00	
5	22/08/2022	02/09/2022	18:30 às 22:30	Elaboração de Salgados	40	Agões Móveis	Prefeitura Municipal Boa Ventura de São Roque	à definir	R\$ 6.536,00	

} SN - 30060081, 2021/ETIC

} SN - 3005452, 2022

} SN - 30060081, 2021/ETIC

} SN - 30060081, 2021/ETIC

Sistema  **SENAI**

### Controle das Turmas SENAI

Curso	Fabricação de Bds e Pds Naturais e Integrals
Matriz Curricular	APPM 04901
Turma	APP-N-M0007/2021
Data de início	20/10
Data de término	01/11
Turno	Único - Noturno
Campus	2
Empresa	Boa Ventura de São Roque
Nº de vagas - TIPO DE CONTRATO	CNPJ
Item de Venda	SN003173
Nº do Contrato	

Sistema  **SENAI**

### Controle das Turmas SENAI

Curso	Fabricação de Bds e Pds Naturais e Integrals
Matriz Curricular	APPM004901
Turma	APP-V-M0008/2021
Data de início	20/10
Data de término	01/11
Turno	Único - Vespertino
Campus	2
Empresa	Boa Ventura de São Roque
Tipo de Contrato	CNPJ
Item de Venda	SN003173
Nº do Contrato	



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CURSOS TEMPORÁRIOS EM UNIDADE MÓVEL, EM QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA SENAI GUARAPUAVA-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.**

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. Aroldo Correa de Mattos, portador da Cédula de Identidade RG N° 3.825.608-4, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o N° 444.166.109-63, residente e domiciliado na Rua Reverendo Roberto Rickli Sobrinho, Jardim Alegre, nº 179, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, denominada **CONTRATANTE**, e o **SENAI GUARAPUAVA-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ n.º 03.776.284/0021-44, situada a Rua Cel Lustosa, 1750 - CEP: 85015340 - Bairro: Batel, na cidade de Guarapuava-PR, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio Lopes Zen, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 014.562.139-11, e cédula de identidade n.º 6.221.466-0, R Coronel Lustosa, 1750, na cidade de Guarapuava-PR - CEP: 85015340, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos da Dispensa N° 08/2022.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para execução de cursos temporários em unidade móvel, em atendimento aos termos do Memorando nº 50/2021 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, atuado na forma do Processo Administrativo nº 982/2021 conforme o Termo de Referência e demais disposições inscritas no Termo da Dispensa de Licitação N° 08/2022, bem como à Proposta de Preço apresentada pela contratada (independentemente de transcrição), além dos quantitativos e preços previstos na planilha abaixo:

<b>LOTE: 001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
Item	Descrição do produto/serviço	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	CURSO APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM CURSO TEMPORÁRIO EM UNIDADE MÓVEL: APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM CARGA HORÁRIA: 60 HORAS INÍCIO: 02/03/2022 TÉRMINO: 23/03/2022 DIAS DE AULA: SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA 2 TURMAS COM 20 ALUNOS CADA HORÁRIO: TARDE: 13:30 ÀS 17:30 NOITE: 18:30 ÀS 22:30	UND	1,00	29.526,00	29.526,00
2	ELABORAÇÃO DE SALGADOS CURSO TEMPORÁRIO EM UNIDADE MÓVEL: ELABORAÇÃO DE SALGADOS CARGA HORÁRIA: 40 HORAS INÍCIO: 08/09/2022 TÉRMINO: 21/09/2022 DIAS DE AULA: SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA 2 TURMAS COM 16 ALUNOS CADA HORÁRIO: TARDE: 13:30 ÀS 17:30 NOITE: 18:30 ÀS 22:30	UND	1,00	13.072,00	13.072,00

3	FABRICAÇÃO DE BOLOS E PÃES NATURAIS E INTEGRAIS CURSO TEMPORÁRIO EM UNIDADE MÓVEL: FABRICAÇÃO DE BOLOS E PÃES NATURAIS E INTEGRAIS CARGA HORÁRIA: 40 HORAS INÍCIO: 04/05/2022 TÉRMINO: 20/05/2022 DIAS DE AULA: SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA 1 TURMA COM 16 ALUNOS HORÁRIO: NOITE: 18:30 ÀS 22:30	UND	1,00	6.536,00	6.536,00
4	MANUTENÇÃO DE MOTORES DE MOTOCICLETAS CURSO TEMPORÁRIO EM UNIDADE MÓVEL: MANUTENÇÃO DE MOTORES DE MOTOCICLETAS CARGA HORÁRIA: 40 HORAS INÍCIO: 04/07/2022 TÉRMINO: 15/07/2022 DIAS DE AULA: SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA 2 TURMAS COM 16 ALUNOS CADA HORÁRIO: TARDE: 13:30 ÀS 17:30 NOITE: 18:30 ÀS 22:30	UND	1,00	13.072,00	13.072,00
5	TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO DE PIZZAS CURSO TEMPORÁRIO EM UNIDADE MÓVEL: TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO DE PIZZAS CARGA HORÁRIA: 20 HORAS INÍCIO: 04/05/2022 TÉRMINO: 20/05/2022 DIAS DE AULA: SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA 2 TURMAS COM 16 ALUNOS CADA HORÁRIO: TARDE: 13:30 ÀS 17:30	UND	1,00	7.072,00	7.072,00
<b>Valor total do Contrato Administrativo: R\$ 69.278,00</b>					

**Parágrafo único.** A Proposta Comercial datada de 27/09/2021 com a descrição do objeto do presente contrato, vinculando a CONTRATADA a todos os seus termos, inclusive no que tange aos direitos e obrigações oriundos da relação contratual (sem prejuízo do previsto neste instrumento).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31/01/2022 a 30/01/2023, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade pelos serviços contratados.

**Parágrafo único.** A subcontratação dos serviços objeto do presente contrato é vedada, ressalvada disposição expressa em contrário pela CONTRATANTE.

**3.2.** A medida, forma, tempo e local da prestação dos serviços contratados deverá respeitar às Requisições de Compra emitidas pelo órgão encarregado da gestão do contrato, bem como cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, sob pena de sanção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 69.278,00 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais). O pagamento dar-se-á em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas,

em contrapartida à prestação dos serviços descritos no Item 1.1. do presente contrato, na medida em que os mesmos forem executados, no decorrer do prazo previsto pelo Item 2.1. deste instrumento, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Turvo (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do Órgão Gerenciador do contrato.

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2.** Para os fins constantes do Item 4.1., a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos que atestam sua Regularidade Fiscal.

**4.2.1.** Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar os serviços prestados, o número da licitação (Dispensa de Licitação N° 08/2022), o número do presente contrato (Contrato administrativo N° 15/2022) e seus dados bancários para depósito (Banco, Agência e C/C).

**4.3.** O reajuste, após o período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado considerando o índice IGP-M/FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Turvo/PR, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

10 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO  
002 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
22.661.1001.2086 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
04380 E 00000  
22.333.1002.2087 DIVISÃO DE EMPREENDEDORISMO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
04310 E 00000

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**6.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.4.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**7.1.** São deveres e obrigações do Município de Turvo (PR) enquanto contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Dispensa, as cláusulas Contrato e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**7.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços. Caso o pagamento não ocorra no prazo determinado, estará a Contratante incorrendo em atraso, com atualização financeira mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV);

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5.1. Gestor: Tony Luiz Gomes.

7.1.5.2. Fiscal: Deyse Lorryne Pereira dos Santos.

7.1.6. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Termo de Dispensa.

7.1.7. Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

7.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.1.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.

7.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 7.3. (e seus subitens) com as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Turvo, por prazo não superior a dois anos; ou

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

8.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Turvo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



**8.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:**

**8.3.1** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos percentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

**8.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

**8.3.2.** No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**8.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

**8.3.3.1.** As obrigações às quais se refere o item 7.3.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos;

**8.3.3.2.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato;

**8.3.4.** A fixação da multa compensatória referida nos itens 7.3.2. e 7.3.3. não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido

#### **CLÁUSULA NONA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**9.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**9.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

---

**11.1.** Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente contrato são aqueles estipulados pela legislação em vigor, em especial pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

**12.1.** O presente contrato está vinculado à licitação Dispensa de Licitação nº 08/2022 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

**12.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**12.3.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

**12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

*E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.*

Turvo (PR), 31 de janeiro de 2022.

---

**AROLDO CORREA DE MATTOS**  
Prefeito Municipal Interino  
*Contratante*

---

**SENAI GUARAPUAVA-SERVICO NACIONAL  
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
*Paulo Sergio Lopes Zen*  
*Contratada*

FRANCIELE PAOLA Assinado de forma digital  
JECZMIONSKI por FRANCIELE PAOLA  
SILVESTRE:069332 JECZMIONSKI  
23906 SILVESTRE:06933223906  
Dados: 2022.02.01 13:48:45  
-03'00'

Testemunha

Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)<sup>1</sup> que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

---

<sup>1</sup>Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto<sup>2</sup>:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo

<sup>2</sup> NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág. 335.

mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti<sup>4</sup>:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

<sup>4</sup> CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9<sup>a</sup> ed., 1971, pág. 248.

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico**. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

Desta forma, considerando que o SENAI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, detentor de inquestionável reputação ético-profissional, tendo dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino de desenvolvimento institucional*, poderá ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, posto que o objeto da

proposta comercial apresentada está em conformidade com as atividades especificadas no dispositivo citado.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR**

### *Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial*

NOELI APARECIDA SILVA CAMPOS - Brasileira, portadora da CI nº 6.689.350-2 SSP/Pr, e CPF nº 855.267.709-15 residente e domiciliada a Rua Prudente de Moraes, nº 18 Batel, DECLARA, na condição de **Coordenadora Integrada de Educação Unidade SESI SENAI e IEL Guarapuava**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/CGU/ MF no 11/2015, art. 16, V, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial unidade de Guarapuava - Pr, registrado sob o CNPJ nº 03.776.284/0021-44, que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

1. Histórico da INSTITUIÇÃO:

O SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, criado pelo Decreto-Lei nº 4048, de 22 de janeiro de 1942, é uma entidade de direito privado organizada pelo empresariado industrial, através da **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e pelas federações de indústrias nos estados. Com atuação em todo o território nacional, visa atender às necessidades de qualificação de profissionais para os setores industriais e atividades assemelhadas, incluindo serviços industriais de utilidade pública, serviços de reparação, conservação e manutenção, comunicação e pesca.

O SENAI foi instalado no Paraná, em 12 de março de 1943, Entidade do **Sistema FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná**, e desde sua criação vem contribuindo com o crescimento das indústrias e da comunidade paranaense.

Alinhado às políticas de desenvolvimento do estado, o SENAI do Paraná vem desenvolvendo projetos de vertente tecnológica, gestão de recursos humanos, reconfiguração dos espaços físicos, gestão da qualidade, redefinição da filosofia da educação profissional, sempre com o intuito de promover investimentos sólidos e assegurar o atendimento das demandas do setor produtivo industrial.

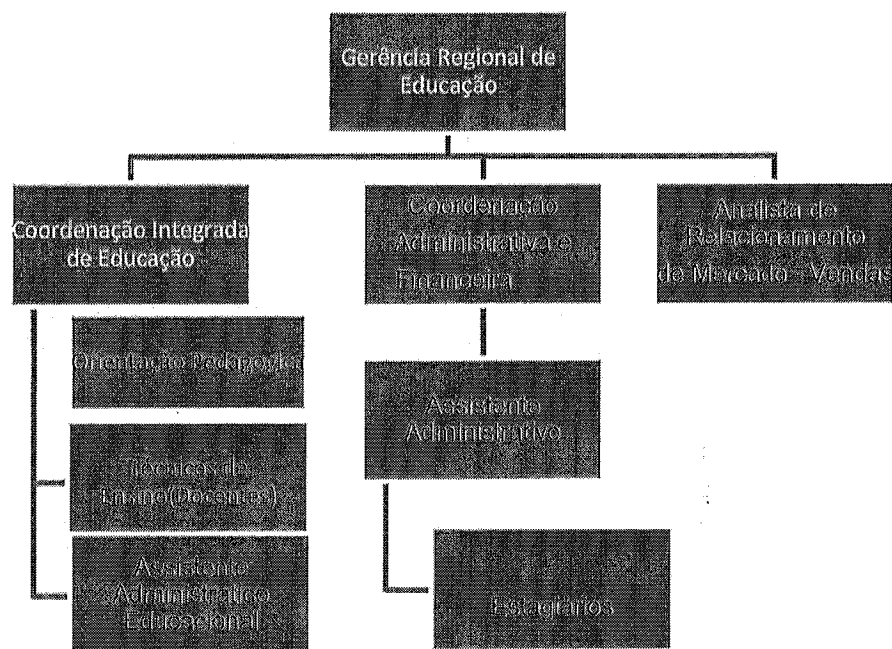
A Unidade de Negócios de Guarapuava foi fundada em 23 de julho de 1984 localizando-se na Rua Coronel Lustosa nº 1750, bairro Batel. Possui prédio próprio ocupando uma área livre de 10.000 m<sup>2</sup> dividido em salas de aula, biblioteca, oficinas nas áreas: metal mecânica, automobilística, eletroeletrônica, informática e automação industrial.

Nossa região está distribuída nos diversos seguimentos das respectivas áreas: Metal Mecânica, Eletroeletrônica, Automotiva, Informática, Têxtil e Vestuário, Alimentos e Bebidas, Gestão, Automação e Segurança no Trabalho.





2. Estrutura organizacional:



3. Pessoal qualificado:

**Noeli Aparecida Campos Silva:** Função **Coordenador de Educação** – Graduado em Ciências Contábeis – Especializado em Gestão da Qualidade - MBA Gestão da Educação Profissional – MBA em Negociações.

**Kassilly Bittencourt Topolniak:** Função **Orientadora Pedagógica** – Graduada em Pedagogia.

**Maria Antonia Alves Rosa:** Função **Assistente Pedagógico** – Graduada em Pedagogia.

**Elen Paula Bussolotto:** Função **Secretária Escolar** – Graduada em Administração.

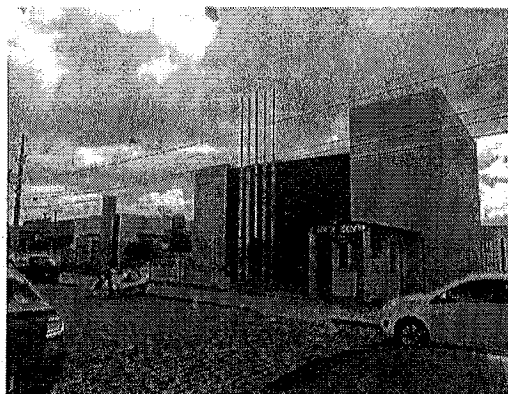
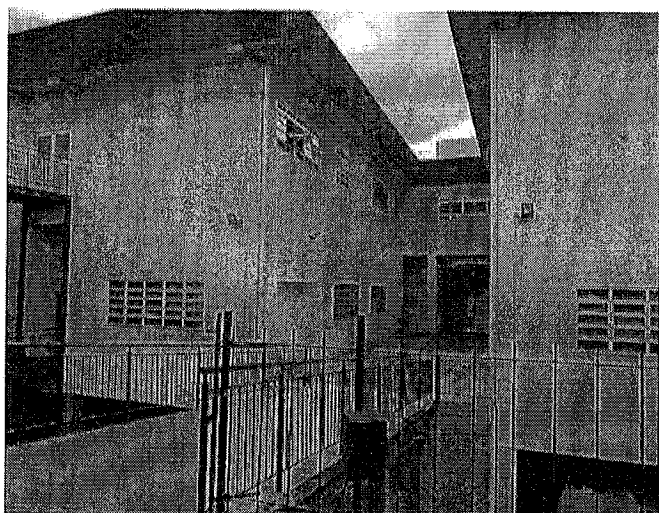
**João Marcelo de Souza:** Função **Assistente de Secretaria** – Graduado em Administração.

**Rogério Jurandir Tomen:** Função **Técnico de ensino (Docente) e Coordenador do Curso Técnico em Eletromecânica** – Graduado em Engenharia Mecânica – MBA Executivo em Gestão de Negócios.



**Marcos Yukio Ueno: Função Técnico de ensino (Docente) e Coordenador do curso Técnico em Eletrotécnica – Graduado em Engenharia Elétrica – Pós Graduado em Docência no Ensino Superior e Técnico em Eletrotécnica.**

4. Experiência: O SENAI Paraná atendeu diversos programas Educacionais entre eles, PLANTEQ, PRONATEC entre outros, e todos tiveram suas contas regularmente aprovadas em auditorias e fiscalizações dos órgãos competentes
5. Instalações: A Unidade SENAI em Guarapuava conta com:
  - Laboratório de Informática (2);
  - Laboratório de Metalmecânica;
  - Laboratórios de Elétrica e Mecânica Automotiva;
  - Laboratório de Eletricidade Predial
  - Laboratório de Eletricidade Industrial
  - Laboratório de Eletrônica;
  - Laboratório de Pneumática e Hidráulica;
  - Laboratório de Robótica;
  - Biblioteca;
  - Cantina;
  - Auditorio para 100 pessoas;
  - 14 Salas de aula equipadas com projetor;
  - Banheiros sendo 1 com acessibilidade.

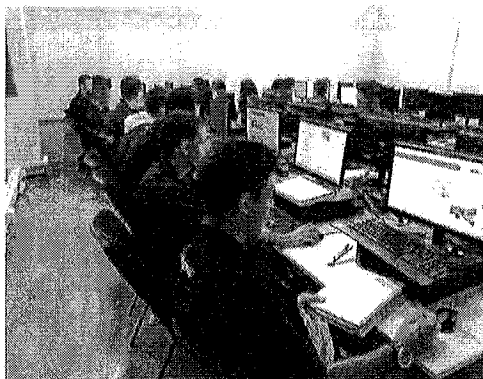
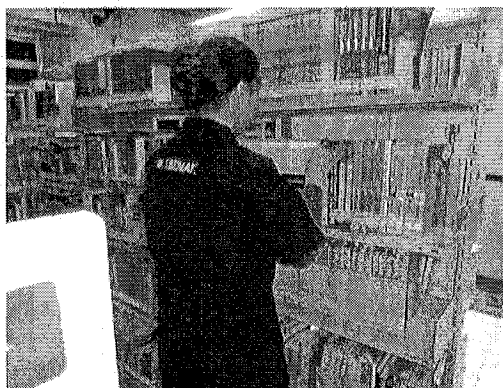
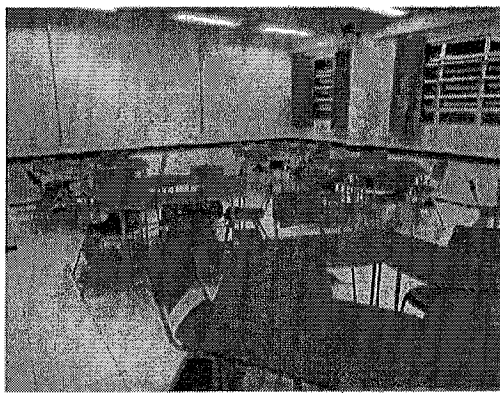
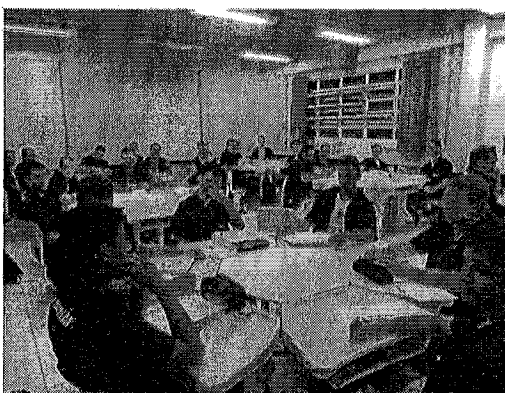
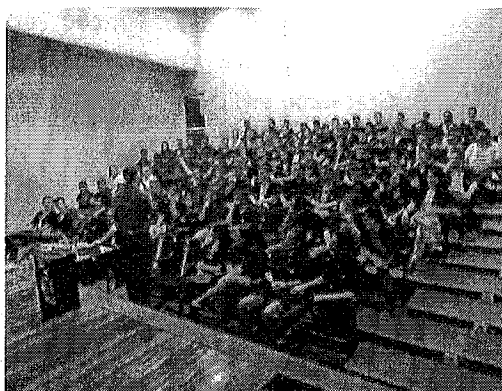
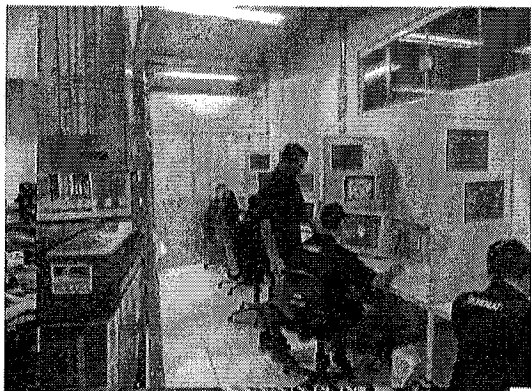


Endereço: Rua Coronel Lustosa, 1750  
SESI SENAI – Guarapuava



Fone: (42) 3621-3800  
CEP: 85.015-340

# FIEP Sesi SENAI IEL

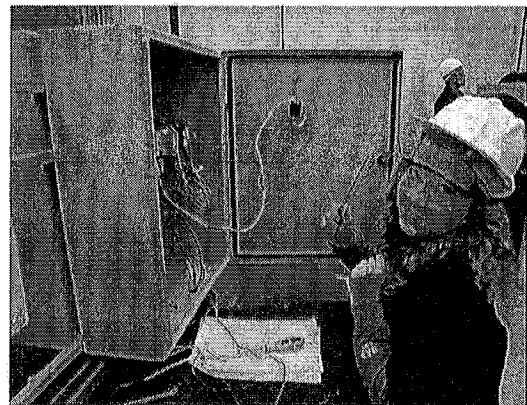
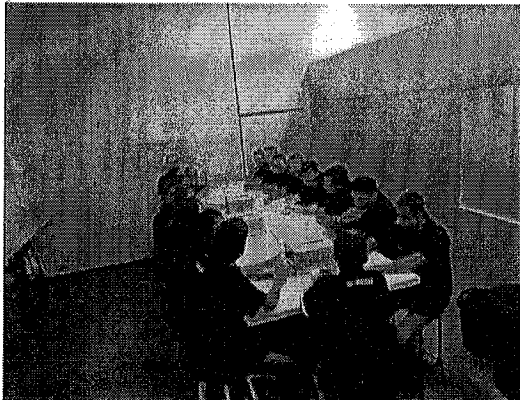
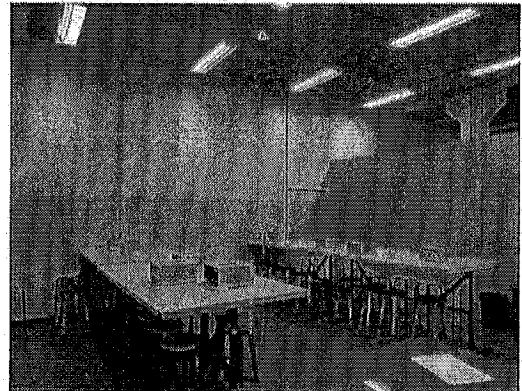
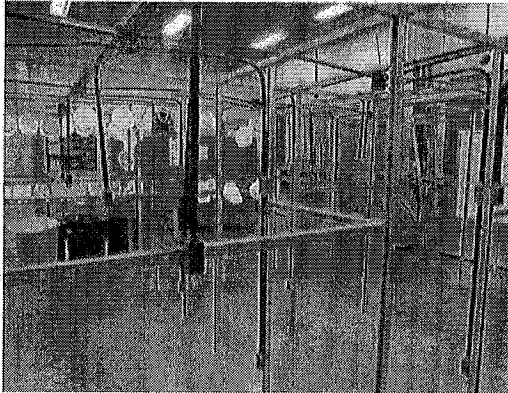
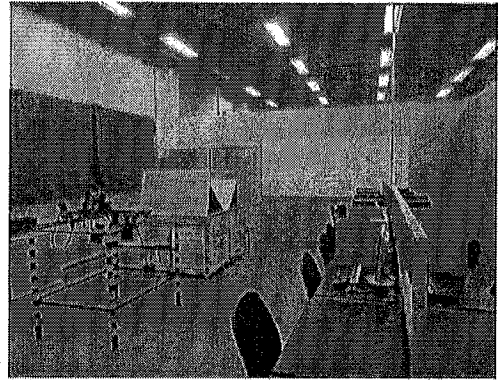
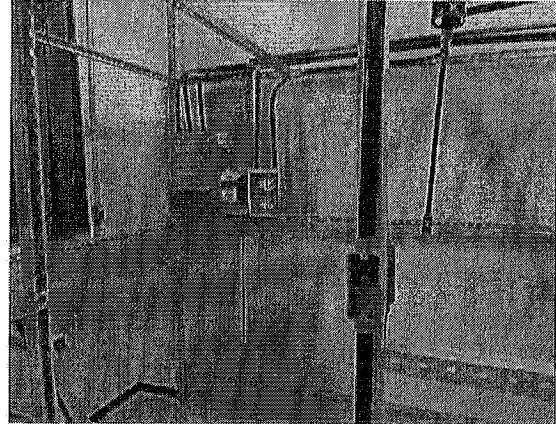
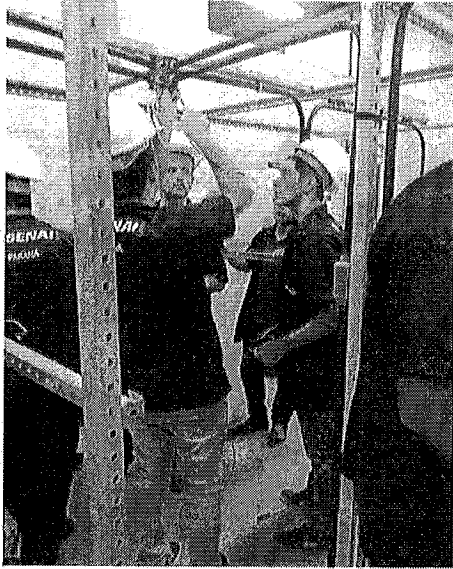


Endereço: Rua Coronel Lustosa, 1750  
SESI SENAI – Guarapuava

Fone: (42) 3621-3800  
CEP: 85.015-340



# FIAP SESI SENAI IEL

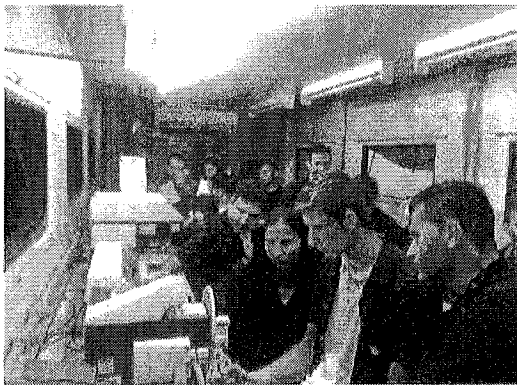
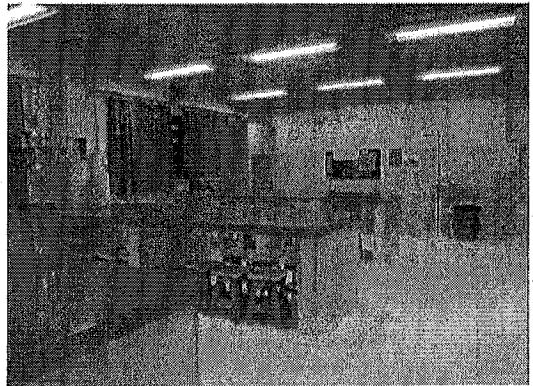
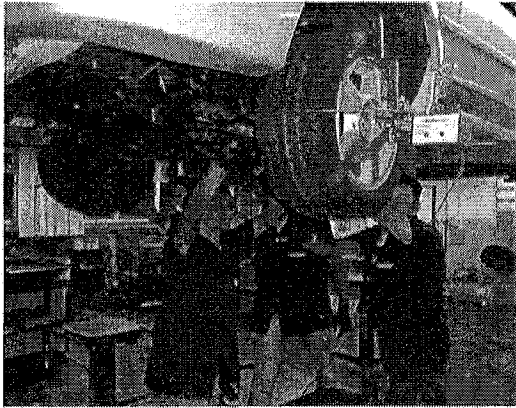
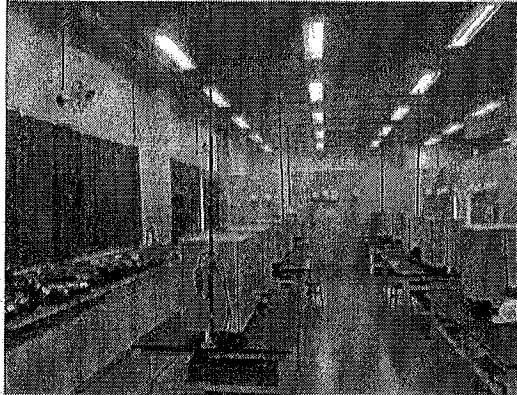


Endereço: Rua Coronel Lustosa, 1750  
SESI SENAI – Guarapuava

Fone: (42) 3621-3800  
CEP: 85.015-340



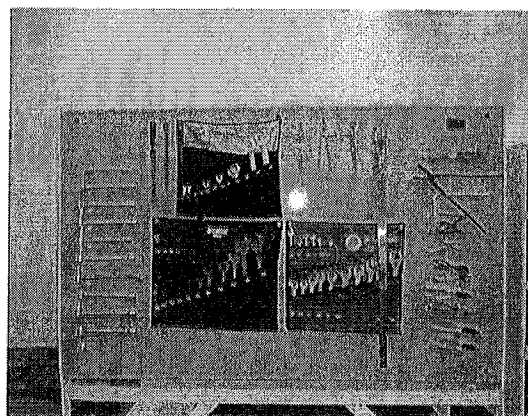
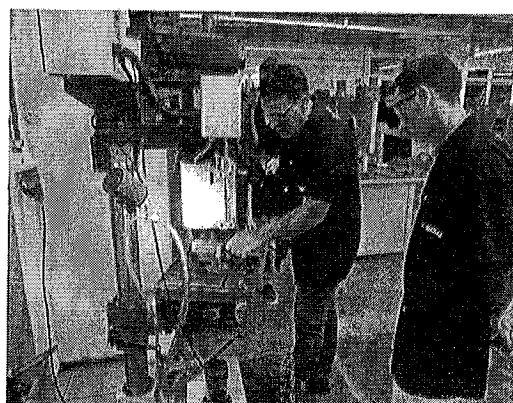
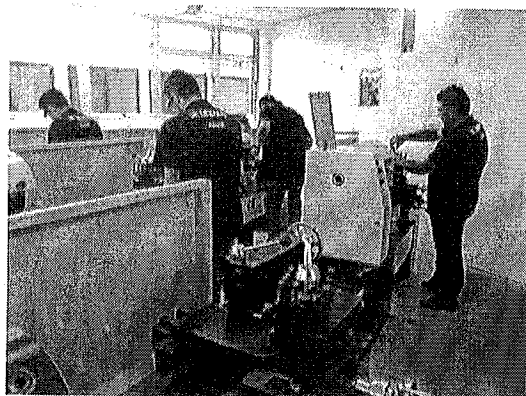
# FIAP FIEP FIEC FIEL FIESP FIEO FIEPI FIEQ FIER FIEU FIEV FIEW FIEZ FIEL SENAI IEL



Endereço: Rua Coronel Lustosa, 1750  
SESI SENAI – Guarapuava


Fone: (42) 3621-3800  
CEP: 85.015-340





Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidades técnica e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Guarapuava/PR, 28 de Abril de 2022

  
Noeli Aparecida Silva Campos  
Coordenadora Integrada de Educação – SESI SENAI e IEL – Guarapuava - PR

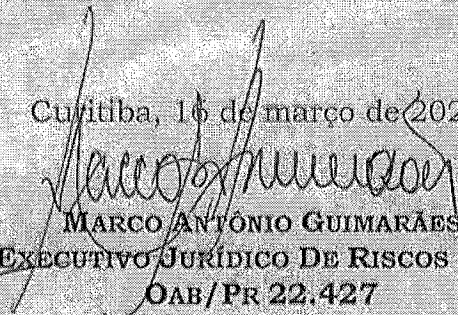
Endereço: Rua Coronel Lustosa, 1750  
SESI SENAI – Guarapuava

Fone: (42) 3621-3800  
CEP: 85.015-340

**DECLARAÇÃO**

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 4.048/42 e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, com natureza jurídica no Código 307-7 - **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** - e atividade econômica principal no Código 85 - **EDUCAÇÃO**, subclasse Código 8599-6/99 - **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fosse da própria União. Dedicado ao ensino profissionalizante, o SENAI está organizado e é administrado segundo o Regimento próprio, aprovado pelo Decreto 494/62; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Curitiba, 16 de março de 2020.

  
**MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES**  
**GERENTE EXECUTIVO JURÍDICO DE RISCOS & COMPLIANCE**  
**OAB/PR 22.427**

2º RTD - CURITIBA/PR

№ 1 1 2 8 4 7 2

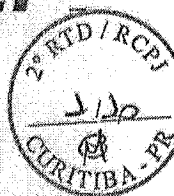
PROTOCOLO

Sistema  
Fiep

FIEP  
SERIAL  
FIEP

FIEP

089



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, ELEITOS EM 14 DE AGOSTO DE 2019, PARA O QUADRIÊNIO 2019-2023**

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, em primeira convocação, às vinte horas, no Campus da Indústria, sito a Avenida Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, eleitos em quatorze de agosto do corrente ano. Como questão de ordem, o Presidente informou que nessa Assembleia tomam posse todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019, presentes ou não na Assembleia. Estão presentes os empossados que assinam a presente ata e a lista de presença anexa. Foram justificadas as ausências dos seguintes membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, que, embora ausentes, também tomam posse na presente data: Carmen Lúcia Izquierdo Martins; Edson José de Vasconcelos; Irineu Munhoz; Roni Junior Marini; Elizabete Ardigo; José Antônio Moscardi; Fabrício Antônio Moreira Neto; Rui Londero Benetti; Devanir Martins da Costa; Umberto Bastos Sacchelli Neto; Marcelo Ivan Melek; Alexandre Graciano de Oliveira; Sueli de Souza Baptisaco; Fernando Yukio Mizote; Orlei Roncaglio; Maurício Troyani; Mauro Aleyx Ribeiro; Guilherme Fiorese Philippi; Rogério Magno Baggio; Edgar Behne; Antonio Di Rienzo; José Carlos Bittencourt; Luiz Krindges; Antônio Carlos Dalcolle; Nedir Nojehovski; Paulo Meneguetti. Resolvida a questão de ordem, o Presidente, Edson Luiz Campagnolo, solicitou ao Secretário, Claudio Grochowicz, que leia o edital de convocação: **"FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, pelo presente Edital, faz saber que, no dia 30 de setembro de 2019, às 19:00 horas em primeira convocação, se houver número legal, ou às 20:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no Átrio do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Paraná, será realizada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria - CNI para o quadriênio 2019/2023. Curitiba, 20 de setembro de 2019. (a) EDSON LUIZ CAMPAGNOLO - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná".** Ato contínuo procedeu-se a posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019, componentes da chapa "FOCO NA INDÚSTRIA - FIEP

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 1

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C





2º RTD - CURITIBA/PR

№ 1 1 2 8 4 7 2

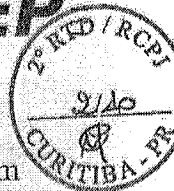
PROTOCOLO

Sistema  
Fiep

FIEP  
RESI  
SENAI  
TEU

FIEP

090

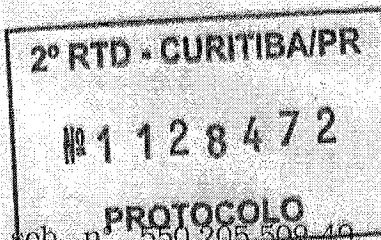


PARA OS SINDICATOS", com mandato para o quadriênio 2019 a 2023, com início em 01/10/2019 a 30/09/2023. O Presidente reforçou que os novos dirigentes são empossados, presentes ou não, ficando assim constituída a nova Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Paraná: **Presidente: Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26; **Vice Presidentes: Abilio de Oliveira Santana**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 452, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 12.340.522/0001-11; **Alcino de Andrade Tigrinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 993.623-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 186.091.809-30, com endereço na Rua Loanda, 335, Vila Palmira, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.507.796/0001-06; **Carmen Lúcia Izquierdo Martins**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.467.963-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.982.419-98, com endereço na Rua Professor João Candido Ferreira, 150, ap. 102, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 08.055.158/0001-70; **Claudio Petrycoski**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 652.365-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.141.149-87, com endereço a Rua Salgado Filho, 230, ap 09, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 78.242.849/0001-69; **Edson Jose de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.604.158-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, com endereço a Rua Mato Grosso, 2840, ap. 502, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 08.546.484/0001-80; **Fábio Pires Leal**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.616.417-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 461.921.908-87, com endereço a Rua São Pedro, 740, ap. 92, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 43.363.381/0007-71; **Irineu Munhoz**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.481.113-8, inscrito sob o CPF/MF sob nº 701.154.358-91, com endereço na Rua Juriti Vermelha, 279, Parque Industrial 5, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.904.948/0001-73; **João Alberto Soares de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.809.702-7, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 183.086.600-10, com endereço a Rua Minas Gerais, 2161, ap. 501, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 80.030.349/0001-05; **João Eduardo Pasquini**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 452, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 12.340.522/0001-11.

PROFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos 2  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C





Sistema Fiep  **FIEP**



inscrito no CPF/MF sob n° 550.205.509-49, com endereço a Avenida Tiradentes, 251, ap. 502, CM 03, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 84.897.123/0001-67; **Jose Carlos de Godoi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.620.943-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 443.426.168-15, com endereço a Rua Aristides Athayde, 229, Jardim Social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 80.605.298/0001-00; **Marco Antonio Gallassini da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.005.556-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 170.816.109-00, com endereço a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2919, QDC LTS, Zona 28, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 05.321.589/0001-43; **Marcus Friedrich von Borstel**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.565.165-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 730.908.599-04, com endereço a Rua Porto Alegre, 653, Jardim Agari, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 06.277.025/0001-13; **Miguel Rubens Tranin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.837.319-0, inscrito sob o CPF/MF sob n° 358.270.849-72, com endereço a Avenida Rio de Janeiro, 977, Caixa Postal 261, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.345.641/0003-38; **Paulo Roberto Pupo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.516.380-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 565.657.639-68, com endereço a Rua Bertoldo Sponholz, 100, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 72.211.543/0001-69; **Roni Junior Marini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.138.391-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 875.262.129-49, com endereço a Avenida Cel. Osório, 531, apto. 301, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 05.552.102/0001-33; **1º Diretor Secretário: Cláudio Grochowicz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.283.798-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 552.722.589-91, com endereço a Rua Cel. João Guilherme Guimarães, 986, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.388.874/0001-92; **2º Diretor Secretário: Elizabete Ardigo**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.941.400-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 004.505.559-92, com endereço a Rua Esmeralda, 240, Vila Agari, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 01.237.548/0001-12; **3º Diretor Secretário: José Antonio Moscardi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.135.249-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 172.430.849-15, com endereço a Avenida Carlos Borges, 2211, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 82.526.401/0001-44; **1º Diretor Financeiro: Evaldo Kusters**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.084.403-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n°

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 8 4 7 2

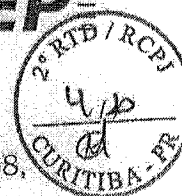
PROTOCOLO

Sistema  
Fiep

FIEP  
SISTEMA  
SERIAL  
100

FIEP

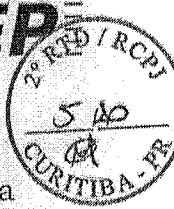
092



nº 404.289.409-78, com endereço a Avenida Mal. Floriano Peixoto, 6058, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 76.501.907/0001-04; **2º Diretor Financeiro: Jose Georgevan Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.403.096-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 133.097.734-34, com endereço a Estrada do Cerne, 13979, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 82.420.159/0001-20; **3º Diretor Financeiro: Itamar Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.285.505-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 235.134.979-20, com endereço a Rua Maranhão, 249, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 74.084.898/0001-60; **Diretores Suplentes: Juliano Langowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.249.707, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 919.033.199-00, com endereço a Avenida Francisco Xavier da Silva, 380, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.151.587/0001-64; **Fabricio Antonio Moreira Neto**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.739.146 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 792.658.129-15, com endereço a Rua Benjamim Constant, 860, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná participa na empresa inscrita sob o CNPJ 02.439.765/0001-58; **Rui Londero Benetti**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.367.338-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 152.466.391-34, com endereço a Rua Serra da Roraima, 953, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.690.815/0001-37; **Wilson Bill**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 743.398-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 171.762.559-20, com endereço a Rua Alcino Guanabara, 1309, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 77.586.139/0001-93; **Virgílio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.068-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.336.039-00, com endereço na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Roseira, módulos 402 e 403, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 27.101.611/0001-82; **Devanir Martins da Costa**/brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.604-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.030.889-53, com endereço na Rod. BR 369 km 141, 3195, Parque Industrial V, na cidade de Ibitiporã, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 85.462.471/0001-74; **Allan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.106.746-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 833.813.688-34, com endereço a Rua Benjamin Lins, 72, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.453.904/0001-60; **Umberto Bastos Sacchelli Neto**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.667.549-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.853.689-55, com endereço a Rua Pedro Fenato

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

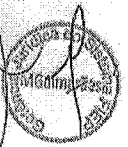




200, CS 05, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 09.271.307/0001-00; **Marcelo Ivan Melek**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.996.124-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.946.349-03, com endereço a Rua Mamoré, 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 27.052.843/0001-98; **Gilberto Luiz Bordin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 886.693-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 074.276.629-20, com endereço a Rua Presidente Bernardes, 1003, ap. 247, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 80.219.975/0001-44; **Alexandre Graciano de Oliveira**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.222.756-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 548.045.909-00, com endereço a Rua Guará, 135, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 00.699.037/0001-50; **Sueli de Souza Baptisaco**/ brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 813.573-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 255.501.019-04, com endereço a Avenida Esperanto, 309, Cilo II, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.223.875/0001-51; **Fernando Yukio Mizote**/brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.833.644-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.138.389-14, com endereço a Rua Padre João Viecilli, 51, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 04.779.792/0001-03; **Reinaldo Jorge Scherer**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.169.665-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 549.195.689-91, com endereço a Estrada para Marechal Cândido Rondon, s/n, Linha Progresso, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.558.892/0001-42; **Orlei Roncaglio**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.029.597-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 427.082.309-72, com endereço a Rua Armindo Saldanha, 1042, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.624.932/0001-04; **Maurício Troyani**/brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.571.766-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 516.399.479-49, com endereço a Rua Belém, 200, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.652.044/0001-94; **Mauro Aleyx Ribeiro**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.729.323-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 945.660.899-91, com endereço a Rua Sebastião Canedo Gomes, 2464, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.578.812/0001-06; **Edvaldo Geraldo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.901-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 391.518.599-04, com endereço a Rua Manoel Antônio de Oliveira, 1895, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 09.485.289/0001-50; **Rogerio Magno Baggio**/ brasileiro, casado, empresário, portador da

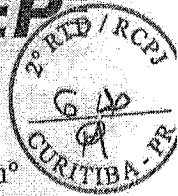
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C



2º RTO - CURITIBA/PR  
Nº 1128472  
PROTOCOLO

Sistema Fiep FIEP



Carteira de Identidade RG nº 954.411-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.684.919-00, com endereço a Avenida Tapejara, 2150, Centro, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.340.270/0001-39; **Guilherme Fiorese Philippi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.583.065-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.314.089-93, com endereço a Rua Capitão Souza Franco, 83, ap. 703, Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 06.185.785/0001-09; **Edgar Behne**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.332.747-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 368.841.979-00, com endereço a Avenida Duque de Caxias, 360, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.808.640/0002-38; **Osmar Ceolin Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 462.960-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 236.565.498-34, com endereço a Rua São Salvador, 878, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.006.940/0001-97; **Conselho Fiscal - Efetivos: Edson Marcelo Recco**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.188.067-1, inscrito no CPF/MF sob nº 468.771.269-04, com endereço na Av. Londrina, 1434, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.795.418/0001-02; **Antônio Di Rienzo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.271.136-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 086.945.329-72, com endereço a Avenida Minas Gerais, 5445, Parque Industrial Sul, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.672.099/0001-70; **José Carlos Bittencourt**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 712.372-8, inscrito no CPF/MF sob nº 079.419.949-68, com endereço na BR 376, KM 232, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.263.475/0001-70; **Suplentes: Luiz Krindges**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 464.617 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 296.072.309-06, com endereço a Linha Água nas Botas, área rural, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.593.556/0001-63; **Antonio Carlos Dalcolle**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.254.250-6, inscrito no CPF/MF sob nº 507.662.609-68, com endereço na Avenida João Paulino Vieira Filho, 771, ap. 304, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.407.280/0001-59; **Nedir Nojehovski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.655.269-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.171.739-85, com endereço a Rua Erich Poniewas, 83, Jardim Independência, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.447.538/0001-37; **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria - Efetivos: Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº

C

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos e  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Nº 1 1 2 8 4 7 2  
PROCOLO


Sistema Fiep  **FIEP**




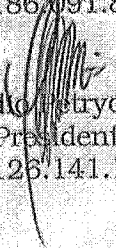
252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26; **Virgílio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.068-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.336.039-00, com endereço na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Roseira, módulos 402 e 403, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 27.101.611/0001-82; **Suplentes: Paulo Meneguetti**/brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.014.770-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 397.413.469-72, com endereço na Avenida Marcelo Messias Busiquia, 847, Parque Industrial II, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 75.717.355/0001-03; **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Avenida Brasil, 351, sala 3, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 03.586.705/0001-20. Todos os membros empossados, presentes e ausentes, têm ciência do compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes, o Estatuto e demais normas da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019. Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Diretoria: 

Carlos Valter Martins Pedro  
Presidente  
CPF 252.802.799-00

  
Abilio de Oliveira Santana  
Vice-Presidente  
CPF 434.190.469-87

  
Alcino de Andrade Tigrinho  
Vice-Presidente  
CPF 186.091.809-30

  
Cláudio Petrycoski  
Vice-Presidente  
CPF 126.141.149-87

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Fabio Bires Leal  
Vice-Presidente  
CPF 461.921.908-87

João Alberto Soares de Andrade  
Vice-Presidente  
CPF 183.086.600-10

João Eduardo Pasquini  
Vice-Presidente  
CPF 550.205.509-19

José Carlos de Godoi  
Vice-Presidente  
CPF 443.426.168-15

Marco Antonio Galassini da Silva  
Vice-Presidente  
CPF 170.816.109-00

Marcus Friedrich von Borstel  
Vice-Presidente  
CPF 730.908.599-04

Miguel Rubens Traján  
Vice-Presidente  
CPF 358.270.849-72

Paulo Roberto Pupo  
Vice-Presidente  
CPF 565.657.639-68

Cláudio Grochowicz  
1º Diretor Secretário  
CPF 552.722.589-91

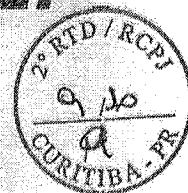
Evaldo Kisters  
1º Diretor Financeiro  
CPF 404.289.409-78

José George de Araujo  
2º Diretor Financeiro

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1128472  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





CPF 133.097.734-34

*Itamar Carlos Ferreira*  
Itamar Carlos Ferreira  
3º Diretor Financeiro  
CPF 235.134.979-20

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1 1 2 8 4 7 2  
PROTOCOLO

Diretores Suplentes:

*Juliano Langowski*  
Juliano Langowski  
CPF 919.033.199-00

*Wilson Hill*  
Wilson Hill  
CPF 171.762.359-20

*Virgílio Moreira Filho*  
Virgílio Moreira Filho  
CPF 243.336.039-00

*Allan Gomes Guimarães*  
Allan Gomes Guimarães  
CPF 833.813.688-34

*Gilberto Luiz Bordin*  
Gilberto Luiz Bordin  
CPF 074.276.629-20

*Reinaldo Jorge Scherer*  
Reinaldo Jorge Scherer  
CPF 549.195.689-91

*Edvaldo Geraldo*  
Edvaldo Geraldo  
CPF 391.518.599-04

*Osmar Ceolin Alves*  
Osmar Ceolin Alves  
CPF 235.365.498-34

Conselho Fiscal - Efetivos:

*Edson Marcelo Recco*  
Edson Marcelo Recco  
CPF 468.771.269-04

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*C*

*J*





Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria - Efetivos:

Carlos Valter Martins Pedro  
CPF 252.802.799-00

Virgílio Moreira Filho  
CPF 243.336.039-00

Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria - Suplentes:

Edson Luiz Campagnolo  
CPF 321.830.709-00

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
 2º OFÍCIO  
 CURITIBA - PR

PLACA DE PATAMA FUIBECKE, 125V EDO  
 ORIGINAL DE REGISTRO  
 RUA MONTE SOR, CALÇADA DO ANDAR  
 CEP 81000-1501 CURITIBA / PR  
 41 3023 2444 / 41 3023 2444

PROTOCOLO Nº 1.128.472 - DISTRIBUIÇÃO Nº 107000004783  
 AVERBADO AO REGISTRO Nº 8.329  
 Curitiba-PR, 17 de outubro de 2019

*Danielle Tavish*  
 Danielle Tavish Gonzalez Antunes  
 Escrivente

Registra: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Microfilme:  
 R\$0,87, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97  
 Selo: VXuxY.kozVq.hWDvO-CrGAa.3daQC



*C*

10

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 1 de 13

## Sumário

<b>1. OBJETIVO</b> .....	2
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	2
<b>3. DEFINIÇÕES</b> .....	2
<b>4. DIRETRIZES</b> .....	3
4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
4.2 APROVAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E CIÊNCIAS .....	5
4.3 CONTRATOS E ADITIVOS .....	9
4.4 CLIENTES INADIMPLENTES .....	11
<b>5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</b> .....	12
<b>6. DOCUMENTOS RELACIONADOS</b> .....	12
<b>7. CONTROLE DE VERSÃO</b> .....	12
<b>8. ANEXOS</b> .....	13

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 2 de 13

## 1. OBJETIVO

Delimitar os princípios, objetivos e principais regras relacionadas aos poderes de autorizações e aprovações da gestão de alçadas no Sistema Fiep.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as áreas e a todos os colaboradores que ocupam cargo de gestão nas entidades que compõem o Sistema Fiep (Fiep, Sesi, Senai e IEL).

## 3. DEFINIÇÕES

**Alçada** - Faixas limitadoras de valores para aprovação de acordos com os níveis de gestão.

**Aprovação** - Ato de aprovar uma solicitação que envolve valores financeiros e hierarquia.

**Autorização** - Ato de autorizar uma solicitação que não envolve valores financeiros, mas envolve hierarquia. Ao envolver valores financeiros, procede-se para uma aprovação.

**Cargo de Gestão** – Cargo pertencente à hierarquia funcional da instituição, cujo ocupante detém poderes de decisão acerca da dinâmica operacional, autorizações e aprovações de alçadas. São cargos de gestão: coordenadores, gerentes, gerentes executivos, superintendentes, diretor regional e presidente.

**Ciência** - Ato de solicitar vistas prévia de uma autorização e/ou aprovação.

**Delegação** - Ato de encaminhar a aprovação/autorização para outro gestor.

**Hierarquia** - Ordenação que estabelece os níveis de gestão, de forma que a posição inferior é sempre subordinada às posições superiores, dentro da estrutura organizacional do Sistema Fiep.

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 3 de 13

#### 4. DIRETRIZES

##### 4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.1 O Sistema Fiep preza por uma adequada gestão da delegação de poderes, de forma que todas as decisões relevantes sejam avaliadas e aprovadas por níveis de gestão com responsabilidade e capacidade técnica suficiente.
- 4.1.2 Busca-se contemplar os adequados níveis de análise e aprovação ao longo dos processos organizacionais, visando a redução de exposição ao risco de decisões relevantes tomadas, considerando aspectos técnicos e de responsabilidade legal.
- 4.1.3 Cabe ao Presidente do Sistema Fiep - na qualidade de Presidente da Fiep, de Diretor Regional do Sesi/PR e de Diretor Regional do IEL/PR, e ao Diretor Regional do Senai/PR o poder máximo de delegação de alçadas de aprovação, ao instituírem os níveis mínimos necessários de revisão e aprovação pelo ocupante de cada cargo, para cada decisão organizacional.
- 4.1.4 Considera-se para o estabelecimento dos níveis de autorização e aprovação as características de cada processo, visando a fluidez organizacional e, como consequência, a sua eficiência.
- 4.1.5 Para as alçadas, considera-se a estrutura hierárquica com delegações conforme o nível de responsabilidade de cada gestor, definidas no Quadro 01.

Quadro 01: Quadro de Alçadas de Aprovação Sistema Fiep.

CARGO DE APROVADORES	ALÇADA INÍCIO	ALÇADA FIM
Presidente e Diretor Regional	Acima de R\$ 1.500.000,01	
Superintendente	R\$ 300.000,01	R\$ 1.500.000,00
Gerente Executivo	R\$ 100.000,01	R\$ 300.000,00
Gerente	R\$ 10.000,01	R\$ 100.000,00
Coordenador	Até R\$ 10.000,00	

\*Quadro síntese – visão por entidade (item 8.1).

- 4.1.6 Para situações que contemplam mais de uma entidade, é necessária a aprovação conforme competência regulamentar do Presidente da Fiep, do Diretor Regional do

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 4 de 13

Sesi/PR e do Diretor Regional do IEL/PR, e do Diretor Regional do Senai/PR e nível de alçada estabelecido no quadro 01.

4.1.7 Para aprovações que dispendam orçamento do corporativo e/ou do negócio, seja para uma ou várias entidades, é necessária a aprovação dos responsáveis, conforme níveis de alçadas estabelecidos no Quadro 01.

4.1.8 Nos processos de Aprovação, considerando os sistemas e processos vigentes, tem-se os seguintes conceitos, seguido das funcionalidades de “Aprovar”, “Reprovar”, “Delegar” ou “Ciência”, além do processo de “Autorização”, visando garantir a análise dos níveis técnicos e gerenciais:

- I. **Aprovação:** ação de aprovação de uma solicitação, que envolve valor financeiro (conforme alçada) e leva em consideração a hierarquia.
- II. **Reprovação:** ação de reprovação de uma solicitação, retornando para o requisitante para ajustes no processo ou encerramento da solicitação.
- III. **Delegação:** os poderes de aprovação podem ser delegados para outro aprovador, sendo previstos dois tipos de delegação:
  - a. **Planejada:** utilizada para os momentos de férias, afastamento e viagem dos gestores, mediante procuração/resolução antecipada. A delegação pode ser realizada para colaboradores com cargo de gestão e deve respeitar os limites de alçada e hierarquia do gestor responsável pela procuração. Os detentores dos limites de alçada podem delegá-los, por período determinado nunca superior a 45 dias.
  - b. **Momentânea:** realizada pelo aprovador de forma pontual quando o mesmo delega a aprovação para outro gestor, transferindo a responsabilidade de aprovação. Neste fluxo, para o novo aprovador será considerado o valor da alçada do aprovador inicial. Caso o aprovador efetue a delegação a um cargo hierarquicamente inferior, após aprovação prévia no sistema de workflow, realizada por quem recebeu a delegação, o sistema automaticamente acionará novamente o aprovador que detém a alçada suficiente para a aprovação.

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 5 de 13

IV. **Ciência:** ação de solicitação de uma ciência técnica ou gerencial, de um colaborador que esteja ou não ligado ao processo.

- a. Um aprovador pode solicitar ciência para qualquer colaborador, permanecendo, o processo, no aguardo da confirmação da ciência para continuidade. Essa ação não envolve valor financeiro e nem hierarquia.
- b. No fluxo de aprovação, ao solicitar ciência, o processo é enviado automaticamente para o designado que, após a ciência concedida, deve retornar para o aprovador realizar a aprovação final.

V. **Autorização:** Em alguns processos, sejam eles automatizados ou não, segue-se pela etapa de autorização, ou seja, a ação de avaliação de uma solicitação, a qual pode ser “autorizada” ou “não autorizada”. Neste caso o autorizador pode solicitar ajustes para reavaliação da solicitação. Essa ação não envolve valor financeiro e leva em consideração a hierarquia e competência técnica dos cargos envolvidos.

4.1.9 As Procurações, Portarias e Resoluções devem seguir fluxo específico, obedecendo às disposições contidas em normativo próprio.

#### 4.2 APROVAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E CIÊNCIAS

4.2.1 Independentemente dos limites de alçada estabelecidos no item 4.1, ficam estabelecidas as seguintes delegações específicas para aprovação e/ou autorizações:

Quadro 2: Processos com delegações específicas para aprovação

Categoria	Cargo de Aprovação/Autorização
a) Aprovação de valores inerentes à assistência estudantil prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC	Gerente Executivo de Apoio à Gestão.
b) Aprovação de despesas decorrentes de folhas de pessoal e encargos trabalhistas.	Gerente Executivo de Serviços Corporativos; ou Gerente Executivo de Desenvolvimento,
Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães
	Data criação: 01/10/2018

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 6 de 13

	Compras e Engenharia; ou Gerente de Recursos Humanos; ou Gerente Financeiro e de Serviços de RH.
c) Aprovação de despesas decorrentes de benefícios vigentes, legais ou opcionais, para os empregados. (Fornecedores: Unimed, Coopercard, Previsc, Sodexo, etc)	Colaboradores em cargos de gestão (coordenadores, gerentes, superintendentes, diretor regional e presidente), vinculados as áreas de RH e CSC RH, conforme alçadas estabelecidas no quadro 01
d) Autorização e assinatura nos documentos pertinentes e restritos à área de RH, como processos relacionados a folha de pessoal, liberação de empréstimo e concessão de benefícios.	Gerente de Recursos Humanos; ou Coordenador de Recursos Humanos; ou Gerente Financeiro e de Serviços de RH; ou Coordenador de Serviços de RH.
e) Assinatura em declarações específicas, conforme demanda, relacionadas a produtos e processos de RH.	
f) Assinatura nos documentos pertinentes ao processo de demissão: TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) e anotações e baixas na Carteira de Trabalho Profissional.	Colaboradores designados.
g) Autorização e assinatura nos documentos pertinentes aos processos de admissão, férias, movimentações, gestão do ponto, como: contrato de trabalho, carteira profissional, aditivos contratuais, aprovação do ponto eletrônico, aprovação de férias, aprovação de movimentações e transferências conforme regras e políticas da empresa.	Todos os colaboradores em cargos de gestão (coordenadores, gerentes, superintendentes, diretor regional e presidente).
h) Assinatura em declarações diversas para fins de comprovação, homologação disponíveis nos sistemas das entidades pré-	

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 7 de 13

aprovados ou disponibilizados pelas áreas de RH e Jurídica, Riscos e <i>Compliance</i> . Exemplo: Aviso de férias, histórico de alterações de CTPS, declaração para comprovação de trabalho, declaração para Caixa Econômica Federal e declaração de INSS.	
<p>i) Tributos e encargos decorrentes de determinações de ordem legal e de movimentações e aplicações financeiras.</p> <p>j) Transferências de contribuições para a Fiep, fixadas em ato regulamentar e outras.</p> <p>k) Transferências de contribuições para o IEL, conforme normativos expedidos pelo Conselho Nacional do Sesi e Senai e Presidência da Fiep, e previsto no Plano de Ação do ano corrente.</p> <p>l) Transferências decorrentes de termos de cooperação e convênios devidamente formalizados.</p>	Gerente Executivo de Serviços Corporativos; ou Gerente Financeiro e de Serviços de RH
<p>m) Depósito de custas judiciais e contenciosos administrativos.</p> <p>n) Despesas decorrentes de acordos trabalhistas até o valor limite de R\$ 20.000,00.</p>	Gerente Executivo Jurídico, de Riscos e <i>Compliance</i>
o) Processo de Licitação: publicação de Editais.	Comissão de Licitação e Gerência Jurídica.
p) Processo de Licitação: respostas aos questionamentos por meio de esclarecimentos.	Comissão de Licitação.
q) Processo de Licitação: análise e julgamento das impugnações.	Comissão de Licitação e Coordenador(a) de Compras.

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------



POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 8 de 13

r) Processo de Licitação: julgamento dos recursos licitatórios.	Coordenador(a) de Compras; e Gerente de Compras e Engenharia; e Gerente Executivo de Desenvolvimento, Compras e Engenharia.
s) Processo de Licitação: Homologação.	Hierarquia de alçadas, conforme quadro do item 8.2.
t) Processo de Licitação: Homologação deserta ou fracassada.	Coordenador(a) de Compras.
u) Processo de Licitação: Cancelamento do Edital.	Coordenador(a) de compras.
v) Ressuprimento do Centro de Abastecimento*	Hierarquia de alçadas, conforme quadro do item 8.2.

\*Para o item "v" fica sob a responsabilidade da Gerência de Compras e Engenharia o acompanhamento e controle do orçamento x financeiro e do saldo em estoque x consumo. A validação da disponibilidade orçamentária para ressuprimento do Centro de Abastecimento e para consumo do estoque pelas áreas/Unidades ocorre durante a etapa de requisição no Sistema BPM.

4.2.2 Independentemente dos limites de alçada estabelecidos no item 4.1, os seguintes atos estão sujeitos a ciência específica:

Quadro 3: Processos com necessidades de Ciência

Categoria	Cargo de Ciência
a) Despesas de viagens internacionais de negócio ou vinculadas a Treinamento e Desenvolvimento das Entidades.	Presidente ou Diretor Regional ou Superintendentes do Sistema Fiep, conforme vinculação da área demandante.
b) Contratação de serviços jurídicos.	Gerente Executivo Jurídico, Riscos e Compliance
c) Solicitação de Treinamento e Desenvolvimento, com todos os gastos previstos.	Gerente de Recursos Humanos; ou Gerente Executivo de Desenvolvimento, Compras e

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Macali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
--	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 9 de 13

	Engenharia; ou Coordenador de Desenvolvimento Organizacional.
d) Aquisição ou desenvolvimento de softwares.	Gerente de Tecnologia da Informação; ou Gerente Executivo de Desenvolvimento, Compras e Engenharia; ou Coordenadores da Gerência de Tecnologia da Informação.
e) Auditoria externa	Gerente Executivo Jurídico, Riscos e Compliance ou Gerente de Auditoria
f) Aditivos contratuais relativos a vigência e/ou valor financeiro.	Gerência de Planejamento, Orçamento e Monitoramento.

4.2.3 As despesas com viagens nacionais e os repasses voluntários (patrocínios, apoios, convênios) devem obedecer às disposições contidas em atos próprios, específicos das matérias.

4.2.4 Os procedimentos licitatórios e de compras diretas devem obedecer às disposições contidas em ato próprio, específico da matéria.

#### 4.3 CONTRATOS E ADITIVOS

4.3.1 A assinatura de contratos de competência regulamentar do Presidente da Fiep, do Diretor Regional do Sesi/PR e do Diretor Regional do IEL/PR, e ao Diretor Regional do Senai/PR ficam delegadas conforme alçada de aprovação.

4.3.2 As assinaturas dos seguintes contratos ficam delegadas na forma que segue:

Quadro 4: Tipos de Contratos

Tipo de Contrato	Cargo de Assinatura
a) Termo de Cooperação Técnica e Financeira (Fiep, Sesi, Senai e IEL)	Gerente Executivo de Serviços Corporativos; ou Gerente Financeiro e de Serviços de RH; ou Coordenador Financeiro.
b) Contratos de comodato de bens móveis e imóveis pertencentes ao Fiep, Sesi, Senai e IEL.	Gerente Executivo de Serviços Corporativo ou Gerente de Contabilidade.

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 10 de 13

c) Contratos e aditivos de Locação Fiep, Sesi, Senai e IEL (na condição de locatários).	Gestor do Contrato; e Coordenador de Compras e Gerente de Compras e Engenharia.
d) Rescisões ou suspensões de contratos de locação.	
e) Contratos e aditivos de prestação de serviços, já vistados pela Gerência Jurídica e homologados ou autorizados por gestores conforme alçada.	Gestor do Contrato; e Coordenador de Compras e Gerente de Compras e Engenharia.
f) Rescisões ou suspensões de contratos de prestação de serviços.	
g) Contratos e aditivos de Prestação de Serviços e de Locação de espaços Fiep, Sesi, Senai e IEL, na condição de prestadores de serviços ou de locadores.	Gestor do Contrato, e Coordenador de Compras e Gerente de Compras e Engenharia.
h) Rescisões ou suspensões de contratos de locação.	
i) Contratos de Prestação de Serviços Educacionais - Pessoa Jurídica	Coordenador de Negócio; ou Coordenador Administrativo Financeiro (CAF) ou Coordenador de Educação
j) Contratos de Prestação de Serviços Educacionais – Pessoa Física	Coordenador de Negócio; ou Coordenador Administrativo Financeiro (CAF); ou Coordenador de Educação; ou Colaborador designado pelo Gerente da Unidade.
k) Contratos e aditivos de credenciamento para serviços terceirizados.	Gestor do Contrato e Gerente de Unidade/área requisitante.
l) Rescisões ou suspensões de contratos de credenciamento para serviços terceirizados.	

4.3.3 A aprovação de despesas, bem como assinatura dos contratos, poderá ser avocada pelo superior hierárquico, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 11 de 13

- 4.3.4 Em situações de redefinição do gestor do contrato e até que ocorra a devida formalização do novo gestor em aditivo contratual, é admitido como gestor do contrato o gerente ou gerente executivo da área requisitante.
- 4.3.5 As solicitações de aditivos contratuais relacionados ao período de vigência contratual, alteração do escopo e aumento do valor financeiro (sem somar ao valor original do contrato), devem ser formalizadas por meio de requisição no Sistema BPM, com aprovação do detentor da alçada prevista no quadro 01, para ciência das áreas responsáveis pela ratificação da disponibilidade orçamentária.
- 4.3.6 As assinaturas de termos aditivos quando se relacionam ao período de vigência, alteração de escopo do contrato e alteração de valor financeiro, ficam delegadas ao gestor do contrato e Coordenador(a) de Compras e Gerente de Compras e Engenharia.
- 4.3.7 O pagamento de obrigações assumidas em contratos assinados conforme alçadas, depende exclusivamente da certificação da entrega do produto ou serviço, atrelada ao aceite e recebimento da nota fiscal no Sistema ERP, obedecendo às disposições contidas em normativo interno.

#### 4.4 CLIENTES INADIMPLENTES

- 4.4.1 As Unidades de Negócio da Fiep, Sesi, Senai e IEL ficam proibidas de vender serviços a prazo para clientes inadimplentes com suas obrigações financeiras, salvo nos casos aprovados conforme as alçadas abaixo:

Quadro 5: Clientes Inadimplentes

Característica da Aprovação	Cargo de Aprovação
a) Clientes inadimplentes independentemente do valor.	Gerente de Unidade ou Gerente Executivo da área responsável.

- 4.4.2 As negociações, baixa de valores, isenção de juros e taxas referentes aos contratos de prestação de serviços da Fiep, Sesi, Senai e IEL, na condição de contratados, ficam sob responsabilidade do Gerente de unidade/área, respeitado os limites de alçadas e demais dispositivos.

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 12 de 13

## 5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 5.1 Gerência Jurídica

- Elaboração e/ou validação das procurações, portarias e/ou resoluções conforme estabelecido em normativo próprio.

### 5.2 Gerência de Serviços Corporativos

- Cadastro das alçadas dos colaboradores em cargo de gestão nos sistemas correlatos conforme normas estabelecidas na política.

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

PL 0027 – Política de Compras.

NG 0024 – Contas a Pagar.

NG 0071 – Gestão de Contrato.

NG 0130 – Procurações, Portarias e Resoluções.

## 7. CONTROLE DE VERSÃO

Revisão nº:	Data:	Descrição das modificações	Aprovado por:
01	01/10/2018	Elaboração do documento	Marco Antonio Guimaraes
02	22/10/2018	Alteração do Anexo 01 – Quadro de Alçadas de Aprovação Sistema Fiep, Item IV, sub-Item c) e d)	Marco Antonio Guimaraes
03	09/01/2019	Revisão da Política de alçada considerando a implantação do novo ERP, ficando revogadas as Ordens de Serviço de alçadas e demais disposições em contrário.	Marco Antonio Guimaraes
04	16/05/2019	Revisão da Política de alçada em decorrência das melhorias realizadas nos processos de Compras.	Marco Antonio Guimaraes
05	22/01/2020	Atualização do quadro 2 e inclusão dos itens 4.11, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3.	Marco Antonio Guimaraes
06	01/12/2020	Revisão da Política de alçada em decorrência da atualização do modelo do documento e de melhorias realizadas nos processos internos.	Marco Antônio Guimarães
07	03/03/2021	Inclusão da linha t) Processo de Licitação: Homologação deserta ou fracassada, no quadro 2.	Marco Antônio Guimarães

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação: 01/10/2018
---	---	-----------------------------

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & Compliance	Página 13 de 13

## 8. ANEXOS

### 8.1. Quadro síntese – Visão por entidade

Quadro Síntese - visão por entidade

Alçada	Corporativo				Negócio			
	Fiep	Sesi	Senai	IEL	Fiep	Sesi	Senai	IEL
Acima de R\$ 1.500.000,01	Presidente Fiep*	Diretor Regional Sesi*	Diretor Regional Senai	Diretor Regional IEL*	Presidente Fiep*	Diretor Regional Sesi*	Diretor Regional Senai	Diretor Regional IEL*
De R\$ 300.000,01 a R\$ 1.500.000,00	Superintendente Corporativo				Superintendente Negócio			
De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00	Gerente Executivo							
De R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00	Gerente de Área							
Até R\$ 10.000,00	Coordenador de área							

\*O Presidente da Fiep acumula os cargos de Diretor Regional do Sesi/PR, de Diretor Regional do IEL/PR e de Presidente do Sistema Fiep.

### 8.2. Quadro síntese – Visão processos

TIPO	§	NEGÓCIO				CORPORATIVO			
		Fiep	Sesi	Senai	IEL	Fiep	Sesi	Senai	IEL
Homologações de licitação	até 10K	Coordenação de Compras				Coordenação de Compras			
Aprovações de Aditivos de valor (sem somar ao valor original do objeto)	100K 300K	Gerência Corporativa de Compras e Engenharia Gerência Executiva de Compras e Engenharia				Gerência Corporativa de Compras e Engenharia Gerência Executiva de Compras e Engenharia			
Resuprimento do Centro de Abastecimento	1,5M > 1,5M	Superintendente Executivo de Negócios Presidente Dir. Regional Dir. Regional Dir. Regional				Superintendente Executivo Corporativo Presidente Dir. Regional Dir. Regional Dir. Regional			
Publicações de editais de licitação	Qualquer Valor	Comissão de Licitação e Gerência Jurídica				Comissão de Licitação e Gerência Jurídica			
Resposta de questionamentos processos licitatórios	Qualquer Valor	Comissão de Licitação				Comissão de Licitação			
Assinaturas de contratos homologados e não homologados*	Qualquer Valor	Coordenação e Gerência Corporativa de Compras e Engenharia				Coordenação e Gerência Corporativa de Compras e Engenharia			
Assinaturas de Aditivos (alteração objeto/alteração vigência/alteração de valor)*	Qualquer Valor	Coordenação e Gerência Corporativa de Compras e Engenharia				Coordenação e Gerência Corporativa de Compras e Engenharia			
Julgamento de Impugnações de licitação	Qualquer Valor	Comissão de Licitação e Coordenação de Compras				Comissão de Licitação e Coordenação de Compras			
Julgamento de recursos de licitação	Qualquer Valor	Coordenação, Gerência Corporativa e Gerência Executiva de Compras				Coordenação, Gerência Corporativa e Gerência Executiva de Compras			
Cancelamentos de editais de licitação	Qualquer Valor	Coordenação de Compras				Coordenação de Compras			

\*E assinaatura do gestor do contrato.

Elaborado por: Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Aprovado por: Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	Data criação:  01/10/2018
---	---	---------------------------------



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.**

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves  
Antônio de Oliveira Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.1962

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(SENAI)

CAPÍTULO I

*Dos objetivos*

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio empreço;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

*Características Cíveis*

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é um entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e fóro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º a entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º as despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º as ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial fôr autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dêle, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para êsse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

~~Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.~~

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para êsse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

### CAPÍTULO III

#### *Da Organização*

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.



## CAPÍTULO IV

*Do Conselho Nacional*

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas do transporte, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelos menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g". (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- ~~e) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.~~
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

~~§ 2º O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas c e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.~~

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado. (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

~~a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o País;~~

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10; (Redação dada pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

- d) autorizar a compra, ou recebimento por dotação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição de vida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;
- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sôbre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudos no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acôrdos e convênios.

## CAPÍTULO V

### *Do Departamento Nacional*

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão de obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os departamentos regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprêgo, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão de obra;
- m) elaborar relatório anual sôbre a formação e treinamento de mão de obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

§ único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinado os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra *q* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO VI

### *Órgãos Regionais*

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

## SEÇÃO I

### *Conselhos Regionais*

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006).

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular.

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006).

~~§ único — Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.~~

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c". (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006).

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

## SEÇÃO II

### *Dos Departamentos Regionais*

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por êste demissível "*ad-nutum*", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem fôr designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão de obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoa realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seus aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e sumete, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sôbre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

## CAPÍTULO VII

### *DO PESSOAL DO SENAI*

Art. 42. O exercício de tôdas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

## CAPÍTULO VIII

### *DOS RECURSOS DO SENAI*

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo fôro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convenio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

## CAPÍTULO IX

### DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente forem aprovado pelo Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008).

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008).

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008).

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

I - cinquenta por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

II - cinquenta e três por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

III - cinquenta e seis por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

IV - cinquenta e nove por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

V - sessenta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no **caput**, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO  
*Ministro da Educação e Cultura*

\*





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ALVARÁS



## Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

883/2022

VALIDADE: 07/03/2023

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor, Lei Complementar nº 007/2004, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111686	CFP / CNPJ 03.776.284/0021-44	DATA INÍCIO ATIVIDADE 01/01/1994	DATA DE EMISSÃO 30/03/2022	PROTOCOLO 10688/2022
-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ÁREA CONSTRUÍDA 981,00
--	---------------------------

LOGRADOURO RUA CORONEL LUSTOSA	NÚMERO 1750	COMPLEMENTO
-----------------------------------	----------------	-------------

CEP 85.015-340	BAIRRO BATEL	MUNICÍPIO Guarapuava	ESTADO PR
-------------------	-----------------	-------------------------	--------------

ATIVIDADE PRINCIPAL 0085.9/96.99	Outras atividades de ensino, não especificadas anteriormente
-------------------------------------	--

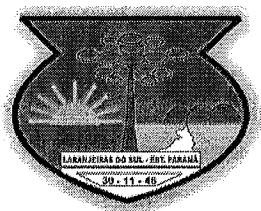
ATIVIDADE SECUNDÁRIA(S) 0085.4/14.00	Educação profissional de nível técnico
0085.9/96.04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

OBSERVAÇÃO
------------

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO PARA REQUERIMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO, BAIXA OU PARALISAÇÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO EVENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.



## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitação  
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de agosto de 2022.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**

Prezado Senhor,

Solicitamos por meio deste a solicitar a contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial – senai para prestação de serviços na realização de curso profissionalizante. Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços é de **R\$ 16.245,00**, sendo que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado. Ainda, deverá ser realizado sob a forma de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e não haver mais serviços do mesmo objeto neste exercício.

Encaminho em anexo a solicitação da secretaria bem como os serviços e documentação da empresa a ser contratada: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44.**

Em anexo a documentação da empresa a ser contratada.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo de dispensa e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2º - Confeção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;

3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

  
**DEOCLÉCIO DE NEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

127

## MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 03 de agosto de 2022.

Referente: **Indicação de dotação orçamentária**

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	13	002	08.244.1100.2174	3.3.90.39.00.00	940
Descrição	Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Fundo Municipal de Assistência Social	Atividades de fortalecimento do controle social – IGD/PBF	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	BL DE FINANC DA GEST DO PROG BOLSA FAMÍLIA

Atenciosamente,

  
**SÂNTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO**  
CRC-PR de n.º 057806/O-3



## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 – PMLS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para *Contratação Do Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial – Senai Para Prestação De Serviços Na Realização De Curso Profissionalizante.*

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE.**

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários;

Documentos constitutivos da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44.**

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso XIII da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Conforme solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, através de seu secretário, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Nota-se que no caso em apreço também tem-se uma das situações previstas no bojo da Lei Federal 8.666/1993, qual seja o Art. 24, XIII, o qual dispõe:



## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

*"na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".*

Sobre a utilização do dispositivo acima, a Corte de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

*Contratações fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/1993, são regulares quando, comprovadamente, houver nexos entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou a desenvolvimento institucional. (Acórdão TCU n° 290/2007 – Plenário)*

*"limite-se a efetuar contratações com dispensa de licitação fundamentada na Lei n.º 8.958/1994, c/c o art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, nas hipóteses em que o objeto do contrato revelar-se diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico" (Acórdão TCU n° 50/2007 – Plenário)*

Portanto, para a efetivação da referida contratação, faz-se mister que se observe a natureza do objeto e a natureza da instituição a ser contratada. Sobre a natureza do objeto, constata-se que o mesmo trata-se de ensino voltado ao desenvolvimento profissional. Sobre a natureza da instituição contratada, nota-se que a mesma revela-se voltada pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico conforme Decreto-lei n.º 8.621 de 10 de Janeiro de 1946.

Além, disso a instituição em questão apresenta histórico de expertise no segmento de capacitação do conteúdo e público alvo, além da larga especialidade comum às entidades vinculadas ao Sistema S, pois desenvolvem os referidos cursos há muito tempo no Estado do Paraná, (...). Outrossim, na dimensão pedagógica, a contratação de entidade de comprovada experiência técnica e profissional, com natureza paraestatal, tem maior credibilidade e segurança para a Administração Municipal, seja porque sua execução terá maior qualidade para os trabalhadores cursando, como na própria garantia de que essas entidades concluirão os cursos contratados.

Merece destaque, também, o fato de que as entidades que integram o Sistema S têm inequívoca comprovação de execução de cursos desta natureza em parceria com entidades públicas, além de reputação ético-profissional consolidada e a larga experiência no desenvolvimento de qualificação técnico-profissional, bem como de equipe técnica especializada em cursos profissionalizantes.

Em relação ao preço ainda, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, conforme consta na solicitação da Secretaria Municipal.

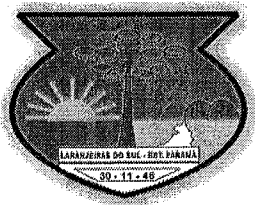
Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos serviços, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, II da Lei Federal n° 8666/93, a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.776.284/0021-44**, com o valor de R\$ 16.245,00.

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.776.284/0021-44** pelo valor de R\$ 16.245,00, salvo melhor Juízo pela Procuradoria e Prefeito Municipal.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da





## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136


<http://www.ls.pr.gov.br>


oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação. E ainda, tal parecer é apenas opinativo, sendo que a análise da possibilidade ou não da contratação é responsabilidade do gestor municipal.

Ainda, recomenda-se sempre a adoção de uma das modalidades de licitação, como o pregão, para realização de contratações, tendo em vista maior competitividade e economicidade do certame, sendo que não cabe a esta comissão a análise dos motivos que ensejaram a presente contratação.

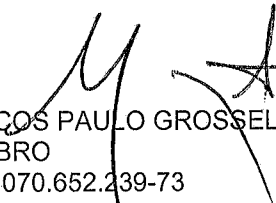
Laranjeiras do Sul/PR, 03 de agosto de 2022.

  
JOSESON GROSSELLI GALVÃO  
PRESIDENTE  
CPF: 082.522.769-03

  
EDSON CARLOS BECKER  
MEMBRO  
CPF: 523.757.819-53

  
MARCOS REINALDO COLETH  
MEMBRO  
CPF: 005.994.959-79

RENAN LANGER  
MEMBRO  
CPF: 091.267.469-56

  
MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO  
MEMBRO  
CPF: 070.652.239-73



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

131

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - PMLS

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 027/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**, **ADJUDICA** a empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.776.284/0021-44**, pelo valor de R\$ 16.245,00.

Laranjeiras do Sul/PR, ~~xxx~~ de agosto de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

132

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. xxx/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2022 - PMLS**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

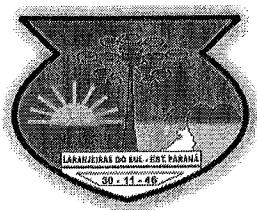
**CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.776.284/0021-44**, situada na R CORONEL LUSTOSA, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **SILMARA DO ROCIO RODRIGUES BRAZ**, inscrita no CPF/MF sob o 016.025.079-02 e portadora da cédula de identidade nº 5.012.457-6-SESP/PR.

**VALOR TOTAL: R\$ 16.245,00**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** xxx de agosto de 2022.

**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

**Estado do Paraná**

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022**

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **SENAI**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 027/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.776.284/0021-44**, situada na **R CORONEL LUSTOSA**, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **SILMARA DO ROCIO RODRIGUES BRAZ**, inscrita no CPF/MF sob o 016.025.079-02 e portadora da cédula de identidade nº 5.012.457-6-SESP/PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 027/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40477	CURSO APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG E TIG	1,00	UN	16.245,00	16.245,00
TOTAL						16.245,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prazo de execução: O objeto será executado de 16/11/22 à 29/11/22, período da tarde – das 13h30 às 17h30, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria e pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Local da entrega: Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Barão do Rio Branco, 3170, Laranjeiras do Sul – PR ou em local designado por esta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Obrigações da contratada: fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho; cumprir o cronograma definido com a parte interessada, fornecer material didático; coordenar e supervisionar o curso; fornecer máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do curso; coordenar e supervisionar o curso; certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Obrigações da contratante: ressarcir ao senai conforme previsto nesta proposta; indicar alunos para o curso; realizar processo seletivo para realização de matrícula, caso exista mais interessados que o número de vagas existentes; efetuar os pagamentos na forma acordada na proposta comercial; realizar a instalação elétrica da escola móvel; a empresa contratada deverá cumprir com o agendamento dos cursos, bem como transporte e alimentação de quem irá ministrar os cursos; o profissional contratado deverá ter conhecimento sobre os cursos a serem ministrados.

**PARÁGRAFO QUINTA:** Carga horária do curso é de 60 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 16.245,00**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** A vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

134

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

- se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	13	002	08.244.1100.2174	3.3.90.39.00.00	940
Descrição	Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Fundo Municipal de Assistência Social	Atividades de fortalecimento do controle social – IGD/PBF	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	BL DE FINANC DA GEST DO PROG BOLSA FAMÍLIA

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações do contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Fornecer local apropriado para a Escola Móvel.

## Constituem obrigações da contratada:

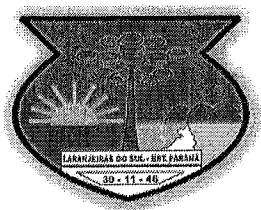
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.º 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



**Estado do Paraná**

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública: JEAN CARLO PANATO, matrícula nº 027839-1, nomeado pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

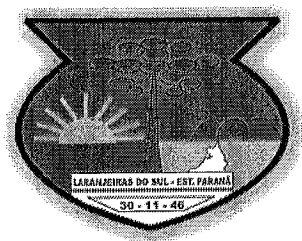
Laranjeiras do Sul/PR, ~~xxxx~~ de agosto de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
CONTRATANTE

**SILMARA DO ROCIO RODRIGUES BRAZ**  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**  
CNPJ: 03.776.284/0021-44  
CONTRATADA

**GILSON FERREIRA CELLA**  
CPF nº 581.368.519-72

**DEOCLÉCIO DE NEZ**  
CPF nº 502.534.179-53



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

136

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

- Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**
- Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**  
– **RENAN LANGER**  
– **EDSON CARLOS BECKER**  
– **MARCOS REINALDO COLETH**

**Art. 2º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

137

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021  
25/10/2021

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE  
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR,** usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

**I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELAINÉ DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

**II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:**

- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

**III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1

- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

**IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

**V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:**

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1



**VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

**VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:**

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

**VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:**

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

**IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:**

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

**X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

**XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:**

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

**XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:**

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

**Art. 2º** Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**II** – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

**III** – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

**IV** – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

**V** – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

**VI** – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

**VII** – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

**VIII** – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

**IX** – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



291  
292

Equipamento

Página:1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitted em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
<b>154</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	03/08/2022	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
13330-2	REGIANE DE FATIMA NUNES CASTRO	0/2022	
<b>Local</b>			
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA		
<b>Órgão</b>			
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA		
<b>Forma de pagamento</b>			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
30 DIAS		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
ORDEM DE COMPRAS		12 Meses	

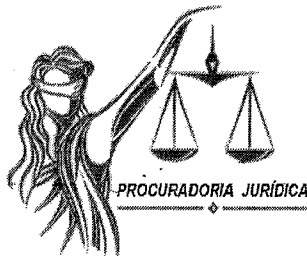
**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE

**Justificativa:**

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
040477	CURSO APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG E TIG	UN	1,00	16.245,00	16.245,00
				<b>TOTAL</b>	<b>16.245,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.245,00</b>



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



141

### PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 027/2022

Interessado: Prefeito Municipal

#### 1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objeto a contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial – SENAI para prestação de serviços na realização de curso profissionalizante.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

#### 2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

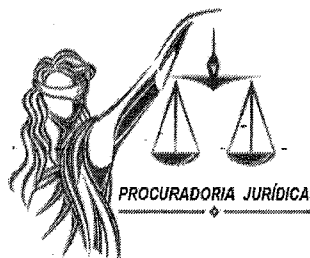
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

**XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. -

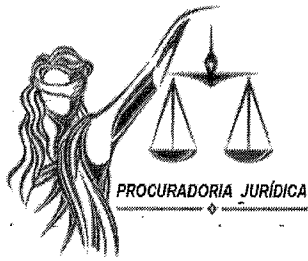
Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

*“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



143

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

*“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

**3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:**



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



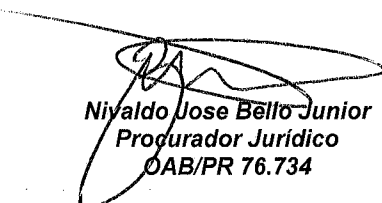
Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

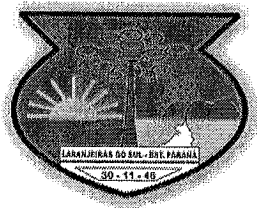
Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 03 de agosto de 2022.

  
**Nivaldo Jose Bello Junior**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 76.734



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

145

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - PMLS

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 027/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE, ADJUDICA** a empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.776.284/0021-44**, pelo valor de R\$ 16.245,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 03 de agosto de 2022.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 001/2021, celebrado em 12/08/2021, com o CNPJ nº 19.174.755/0001-06, com o R. SALVIANA ALMEIDA nº 1501, S/Nº 01, Centro Administrativo Paraná, CEP 85060-900, Curitiba, Paraná, Brasil, emissão, posterior ao Edital nº 01/2021-SPP/PR e mesmo no Certidão nº 01/2021-SPP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Rua Presidente Vargas, nº 1.100 - Centro  
Cidade de Laranjeiras do Sul - Paraná  
CEP: 81.200-000

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 01/2021-SPP/PR, publicado em 12/08/2021, e o Contrato Nacional de Prestação de Serviço Industrial - SINAL PARA PRESTADOR DE SERVIÇO NACIONAL DE PRESTADOR INDUSTRIAL - SINAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.600/01-44, por valor de R\$ 13.200,00.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Rua Presidente Vargas, nº 1.100 - Centro  
Cidade de Laranjeiras do Sul - Paraná  
CEP: 81.200-000

OBJETO: CONTRATOÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL DE PRESTADOR INDUSTRIAL - SINAL PARA PRESTADOR DE SERVIÇO NACIONAL DE PRESTADOR INDUSTRIAL - SINAL, inscrita no CNPJ nº 03.773.600/01-44, por valor de R\$ 13.200,00.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 400 - Centro  
Cidade de Virmond - Paraná  
CEP: 81.200-000

EMPRESA: ZEMAC ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/21 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA JOSÉ VALTEIR JUNIOR, CONFORME PRECATORIO Nº 37/2021-PRM.

Em decorrência da necessidade dos serviços, faz-se mister a contratação de prazo de vigência contratual, conforme determina o Lei 8666/93 no Art. 5º, inciso II, ficando ditada a vigência contratual de 04 de agosto de 2022 a 03 de agosto de 2023.

NITELAR GRANOSKI  
CONTRATANTE  
JOSÉ VALTEIR JUNIOR  
CONTRATADO  
Termônimas:

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a large 'DIRECIONADO' stamp.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a 'MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR' stamp.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a 'MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR' stamp.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a 'MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR' stamp.

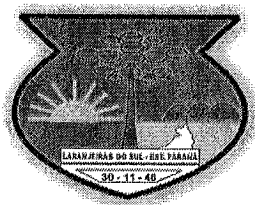
Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a 'MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR' stamp.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a 'MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR' stamp.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a 'MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR' stamp.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a 'MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR' stamp.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a 'MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR' stamp.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

147

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 149/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2022 - PMLS

**Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

**CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44, situada na R CORONEL LUSTOSA, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **SILMARA DO ROCIO RODRIGUES BRAZ**, inscrita no CPF/MF sob o 016.025.079-02 e portadora da cédula de identidade nº 5.012.457-6-SESP/PR.

**VALOR TOTAL: R\$ 16.245,00**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2022.

**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Este es el documento base para el 1982. April, Cuentas, Gastos, Pagaré, etc. No se debe usar para otros fines. Este documento es propiedad de la Compañía de Seguros y Fianzas de Colombia S.A. y no debe ser reproducido, copiado, distribuido o utilizado en forma alguna sin el consentimiento escrito de la Compañía de Seguros y Fianzas de Colombia S.A.

**MUNICIPIO DE LANAHIERBAS POSIUI**  
Estado de Panamá  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**MUNICIPIO DE LANAHIERBAS POSIUI**  
Estado de Panamá  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**MUNICIPIO DE LANAHIERBAS POSIUI**  
Estado de Panamá  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**MUNICIPIO DE LANAHIERBAS POSIUI**  
Estado de Panamá  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**MUNICIPIO DE LANAHIERBAS POSIUI**  
Estado de Panamá  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789

**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
Calle de la Libertad, No. 100  
Teléfono: 1-23-456789



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **SENAI**, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 027/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.776.284/0021-44**, situada na R **CORONEL LUSTOSA**, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **SILMARA DO ROCIO RODRIGUES BRAZ**, inscrita no CPF/MF sob o 016.025.079-02 e portadora da cédula de identidade nº 5.012.457-6-SESP/PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 027/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40477	CURSO APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG, MAG E TIG	1,00	UN	16.245,00	16.245,00
TOTAL						16.245,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prazo de execução: O objeto será executado de 16/11/22 à 29/11/22, período da tarde – das 13h30 às 17h30, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria e pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Local da entrega: Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Barão do Rio Branco, 3170, Laranjeiras do Sul – PR ou em local designado por esta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Obrigações da contratada: fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho; cumprir o cronograma definido com a parte interessada. fornecer material didático; coordenar e supervisionar o curso; fornecer máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do curso; coordenar e supervisionar o curso; certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Obrigações da contratante: ressarcir ao senai conforme previsto nesta proposta; indicar alunos para o curso; realizar processo seletivo para realização de matrícula, caso exista mais interessados que o número de vagas existentes; efetuar os pagamentos na forma acordada na proposta comercial; realizar a instalação elétrica da escola móvel; a empresa contratada deverá cumprir com o agendamento dos cursos, bem como transporte e alimentação de quem irá ministrar os cursos; o profissional contratado deverá ter conhecimento sobre os cursos a serem ministrados.

**PARÁGRAFO QUINTA:** Carga horária do curso é de 60 horas.

**PARÁGRAFO QUINTA:** A proposta de comercial fica vinculado ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 16.245,00**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** A vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

- se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
<b>Rubrica</b>	13	002	08.244.1100.2174	3.3.90.39.00.00	940
<b>Descrição</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Fundo Municipal de Assistência Social	Atividades de fortalecimento do controle social – IGD/PBF	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	BL DE FINANC DA GEST DO PROG BOLSA FAMÍLIA

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

Constituem obrigações do contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Fornecer local apropriado para a Escola Móvel.

**Constituem obrigações da contratada:**

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.º 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:**

- A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública: JEAN CARLO PANATO, matrícula nº 027839-1, nomeado pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

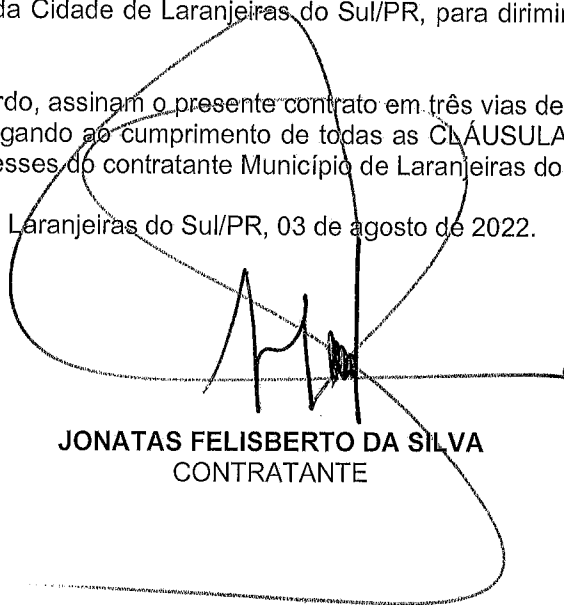
Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.


E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 03 de agosto de 2022.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
CONTRATANTE

**SILMARA DO ROCIO RODRIGUES BRAZ**  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**  
CNPJ: 03.776.284/0021-44  
CONTRATADA

  
**GILSON FERREIRA CELLA**  
CPF nº 581.368.519-72

  
**DEOCLÉCIO DE NEZ**  
CPF nº 502.634.179-53

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC8F-6759-77F9-50D0> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC8F-6759-77F9-50D0

**Hash do Documento**

09E29275FB8FC39C626555DF1EB45BA9CB267BA0B04003698453EE50D68758EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2022 é(são) :

- Joel Antonio dos Santos (Testemunha) - 825.630.209-72 em 31/08/2022 09:38 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: joel.santos@sistemafiep.org.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Aug 31 2022 09:38:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.3958572 Longitude: -51.4782946 Accuracy: 18.516

**IP** 189.16.198.130

**Hash Evidências:**

6748E3DD6B07FCB5ED49EC12FB7D91FB8D2CE0363E705D17E62473C66EE29940

- silmara Braz (Representante da Empresa) - 016.025.079-02 em 30/08/2022 22:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Aug 30 2022 22:37:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.2019298 Longitude: -51.0621062 Accuracy: 14.042

**IP** 186.227.143.11

**Hash Evidências:**

74DBCD8D5A02F7EBDD70E055D762F55DC7EED874F4D438115C23781A07919F5A

